

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
FACULDADE DE DIREITO DE ALAGOAS – FDA  
GRADUAÇÃO EM DIREITO

LORENA SILVA GUERRA

**REEDUCANDOS DE CRIMES DE ORIGEM SEXUAL:**  
**Uma análise sobre suas supostas ressocializações**

Maceió/AL

2024

LORENA SILVA GUERRA

**REEDUCANDOS DE CRIMES DE ORIGEM SEXUAL:**

**Uma análise sobre suas supostas ressocializações**

Trabalho de conclusão de curso submetido ao corpo docente do Curso de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), unidade acadêmica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elaine Cristina Pimentel Costa

Maceió/AL

2024

**Catálogo na Fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

G934r Guerra, Lorena Silva.  
Reeducandos de crimes de origem sexual : uma análise sobre suas supostas  
ressocializações / Lorena Silva Guerra. – 2024.  
52 f.

Orientador: Elaine Cristina Pimentel Costa.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade  
Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 50-52.

1. Crime sexual. 2. Criminosos sexuais. 3. Individualização da pena. 4.  
Ressocialização. 5. Ordenamento jurídico. I. Título.

CDU: 343.541

LORENA SILVA GUERRA

## REEDUCANDOS DE CRIMES DE ORIGEM SEXUAL:

### Uma análise sobre suas supostas ressocializações

Trabalho de conclusão de curso submetido ao corpo docente do Curso de Graduação em Direito, da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA), unidade acadêmica da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito, aprovado em 12 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 ELAINE CRISTINA PIMENTEL COSTA  
Data: 14/03/2024 07:11:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Elaine Cristina Pimentel Costa

#### Banca examinadora:

Documento assinado digitalmente  
 MAURICIO ANDRE BARROS PITTA  
Data: 13/03/2024 18:07:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Prof. Dr. Maurício André Barros Pitta

ANDREA DE AZEVEDO SANTA ROSA:934097  
Assinado de forma digital por ANDREA DE AZEVEDO SANTA ROSA:934097  
Dados: 2024.03.13 22:31:55 -03'00'

---

Mestranda Andréa Santa Rosa

## AGRADECIMENTOS

Ao pensar em toda a minha trajetória como estudante, é inevitável recordar certos momentos da minha infância.

Lembro-me de sentar na sala de jantar, ao lado da minha mãe, para fazer minhas primeiras atividades escolares. Eu era uma criança impaciente e enérgica, não via a hora daquele momento acabar para eu poder estar “livre” para brincar. Hoje percebo o quanto esse tal momento era especial: minha mãe, mãe de duas crianças, enquanto cursava o seu segundo curso universitário, virava-se em mil para ser presente, ajudar-me na escola, ver-me feliz.

Lembro-me, também, que durante certo período da minha infância, muitas vezes eu não tinha com quem ficar durante as tardes. Assim, meu pai, professor universitário do curso de arquitetura, levava-me para a Universidade Federal de Alagoas, enquanto realizava o belo trabalho de ministrar aulas. Por mais que eu fosse imatura demais e ainda não soubesse qual curso iria seguir, aquele lugar enchia os meus olhos de brilho e me fazia criar fantasias lindas sobre o meu futuro: sobre estar em um “universo” mil vezes maior que o meu colégio, sobre o quão mágico seria estudar naquele ambiente cheio de árvores e com a iluminação bonita.

Dentre inúmeras atitudes de amor (impossíveis de listar neste momento), meu coração é só gratidão.

Assim, agradeço, primeiramente, a minha mãe, Jane Guerra, que esteve presente em todos os meus dias de estudo, e se esforçou para que eu fosse plenamente feliz neles, seja perguntando se eu precisava de algo, seja arrumando minha mesa de estudos sem que eu tenha pedido, seja sentindo as minhas dores em todos os momentos que me via ansiosa. Ela é o amor da minha vida, e eu não sei o que seria de mim sem o seu colo e o seu carinho.

Agradeço ao meu pai, Davi Guerra, o mais inteligente de todos, aquele que jamais mediu esforços para que eu tivesse o melhor ensino. Obrigada por demonstrar o seu amor por mim nos detalhes mais simples. Jamais vou esquecer dos momentos em que eu comentei estar sem canetas, por exemplo e, no outro dia, já me deparava com um pacote delas em cima da mesa. Afinal, ele poderia ser a pessoa mais esquecida, mas jamais esqueceu dos meus estudos e das coisas que me fariam crescer.

Agradeço a minha irmã, que por vezes chegou na porta do meu quarto e disse “A Lorena é muito disciplinada”, impulsionando-me a realmente ser. Sou sortuda demais por já ter nascido tendo uma amiga e sou mais ainda por essa tal amiga ser ela. Eu a amo com tudo de mim.

Agradeço ao meu namorado Vitor Quintiliano, meu primeiro amigo da faculdade, meu grande amor. Os cinco anos de curso jamais teriam sido os mesmos sem a presença dele em cada detalhe. Caminhamos juntos e crescemos, profissionalmente, também.

Agradeço a minha melhor amiga Maria Clara, que se interessa por assuntos jurídicos – mesmo cursando medicina – e vibra comigo por cada conquista. Sou muito feliz por a ter comigo.

Agradeço ao meu grupinho da faculdade, “os Chatos da FDA”, que tornou a caminhada muito mais leve e divertida.

Agradeço a Agência de Modernização da Gestão de Processos, meu primeiro estágio e meu primeiro contato com o que realmente é trabalhar em equipe.

Agradeço ao Núcleo de Família da Defensoria Pública Estadual, estágio em que fiquei imersa no Direito de Família e me sensibilizei diariamente com os relatos ouvidos. Meu ciclo neste local me influenciou a ter cada mais ânsia de proteger e fazer justiça ao próximo.

Agradeço a 51ª Promotoria de Execução Penal do Ministério Público Estadual, que fez com que eu me apaixonasse por Direito Penal e é a maior responsável pelo tema do meu Trabalho de Conclusão de Curso. Fui genuinamente feliz neste estágio e com toda certeza ele tem um lugar reservado no meu coração.

Agradeço ao Gabinete do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas, no Tribunal de Justiça de Alagoas, e a todos os seus integrantes. O universo não errou ao fazer com que eu encerrasse o meu curso neste ambiente de trabalho, com toda certeza fechei um ciclo com chave de ouro.

Agradeço aos grandes professores que tive contato em meu caminho, com toda certeza eles têm uma enorme influência e são exemplos para tudo o que anseio profissionalmente.

Agradeço a minha orientadora Elaine Pimentel, tão doce, tão firme, tão inteligente, tão gigante! Muito obrigada por ser uma profissional exemplar e por ter me ajudado com maestria a produção desse trabalho.

Agradeço a todos os meus familiares e amigos. Tom Jobim sempre esteve certo: é, realmente, impossível ser feliz sozinho.

## EPÍGRAFE

*Honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere.*

Viver honestamente, não prejudicar ninguém, atribuir a cada um o que lhe pertence. Leibniz (1646-1716)

## RESUMO

É de notório conhecimento que os delitos de índole sexual ostentam uma intrincada complexidade. A par dessa assertiva, o que frequentemente passa despercebido é que os perpetradores desses crimes, por conseguinte, encontram-se igualmente imbuídos desta mencionada complexidade. Inaugura-se assim, a abordagem da temática, conduzindo a uma análise abrangente dos efetivos propósitos deste presente trabalho, ao passo de estabelecer reflexões no que concerne os dilemas que necessitam ser contemplados, a fim de que os crimes sexuais possam ser abrandados. Diante da temática, surge um questionamento: será que estímulos de índole biológica, histórica ou social podem ser postulados como fatores propiciatórios para a inclinação criminosa de indivíduos de natureza sexual? A partir desta indagação, a segunda seção delinea uma perspectiva que engloba as três possibilidades, visando explicar suas potenciais correlações. Em continuidade, na terceira seção, efetua-se uma abordagem jurídica, uma vez que há um comparativo entre os postulados do ordenamento jurídico voltados para a consecução da adequada individualização dos indivíduos que praticam crimes contra a dignidade sexual, frente às deficiências inerentes a esse mesmo sistema. Na quarta seção, ainda em um viés jurídico, pode-se observar as possíveis alternativas para tanto. O trabalho é respaldado pela pesquisa qualitativa e bibliográfica, baseando-se, também, em dados da DEPEN e do CNJ.

**Palavras-chave:** crimes sexuais; agressores sexuais; individualização da pena; ressocialização; ordenamento jurídico.

## ABSTRACT

It is well-known that offenses of a sexual nature display intricate complexity. In parallel with this assertion, what often goes unnoticed is that the perpetrators of these crimes are equally imbued with this mentioned complexity. Thus, the approach to the theme is inaugurated, leading to a comprehensive analysis of the effective purposes of this present work, while establishing reflections regarding the dilemmas that need to be contemplated for the mitigation of sexual crimes. In the face of the theme, a question arises: can stimuli of a biological, historical, or social nature be posited as propitiatory factors for the criminal inclination of individuals of a sexual nature? From this inquiry, the second section outlines a perspective that encompasses the three possibilities, aiming to explain their potential correlations. Continuing to the third section, a legal approach is undertaken, as there is a comparison between the postulates of the legal system aimed at achieving the proper individualization of individuals who commit sexual offenses, in the face of inherent deficiencies in this same system. In the fourth section, still from a legal perspective, possible alternatives can be observed. The work is supported by qualitative and bibliographic research, also relying on data from DEPEN and CNJ.

**Keywords:** sexual crimes; sexual offenders; individualization of punishment; rehabilitation; legal system.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 AGRESSORES SEXUAIS .....</b>	<b>13</b>
2.1 ORIGEM DA VIOLÊNCIA SEXUAL.....	13
2.2 ESTUPRO: O PARADOXO ENTRE UMA PROTEÇÃO EM TERMOS GLOBAIS ANTE A ALTA INCIDÊNCIA BRASILEIRA .....	16
2.3 PEDOFILIA: A DOENÇA E O CRIME.....	19
2.4 ADAPTAÇÃO DOS CRIMINOSOS DE ORIGEM SEXUAL NO CÁRCERE .....	21
<b>3 UM PARALELO ENTRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIMINOSOS DE ORIGEM SEXUAL NO BRASIL.....</b>	<b>24</b>
3.1 ESCOLAS PENAIIS .....	24
3.2 DOSIMETRIA DA PENA.....	26
3.3 MEDIDAS DE SEGURANÇA .....	29
3.4 SAÚDE PENITENCIÁRIA .....	33
3.5 PROCESSO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA FORENSE E POLÍTICAS PÚBLICAS .....	37
<b>4 ALTERNATIVAS PARA UMA RESSOCIALIZAÇÃO ADEQUADA .....</b>	<b>43</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>49</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Ao se tratar de sistema carcerário brasileiro, não são escassos os comentários acerca de seus óbices para uma justiça efetiva. Afinal, basta realizar breves pesquisas para constatar superficialmente que o cárcere brasileiro enfrenta dilemas que tangem a superlotação, a insalubridade e a violência, por exemplo.

Ocorre que, para além das supracitadas carências mais comuns aos olhos dos cidadãos, uma característica importante e pouco trazida à baila, mormente no que tange à devida ressocialização dos reeducandos, é a necessidade de um olhar mais apurado no que diz respeito a perpetuação da individualização de suas penas, isto é, penas que se amoldem a complexidade que cada caso em concreto requer. Diante da adequação do crime cometido e da pena cumprida, o impacto na vítima e a possibilidade de reabilitação podem levar a melhores resultados de reintegração.

Decerto, a partir da Constituição Federal de 1988, procurou-se apregoar os direitos e garantias dos indivíduos, o que trouxe à tona o princípio da individualização da pena, previsto no artigo 5º, inciso XLVI do mesmo diploma constitucional. No entanto, em que pese tal princípio ser previsto e supostamente concretizado a partir do mecanismo da dosimetria da pena e dos enganosos Complexos Penitenciários “preparados” para tal, o que se observa no Brasil é uma mera idealização desse sistema, afinal o país persiste na contramão de uma justiça restaurativa plena, seja para aqueles que cometem crimes de menor complexidade, tampouco para os indivíduos que cometem delitos de maior complexidade, como os de origem sexual.

Impende notar, de antemão, que os apenados de crimes de origem sexual, em sua maioria, perpassam seu cumprimento de pena com razoáveis comportamentos, uma vez que em muitos casos não cometem faltas graves, tornam-se representantes de cela, e até adentram com mais facilidade nos presídios brasileiros que seguem a filosofia dos módulos de respeito – prisões com políticas específicas e bem mais rigorosas. Fato é que a aparência de um bom comportamento se torna uma mera ilusão no que diz respeito à ressocialização, uma vez que os criminosos dessa classificação penal tendem à uma veemente reincidência, comprovando um completo paradoxo entre o seu comportamento carcerário e o seu comportamento como egresso e, sobretudo, trazendo à tona que a ressocialização no Brasil necessita de maiores cuidados e novas estratégias.

Nesse contexto, importa salientar que, por mais que já seja previsto no ordenamento jurídico que os reeducandos devam ser acompanhados por médicos e psicólogos em todo o

cumprimento de suas penas, tais conjunturas não se demonstram suficientes ao se tratar de criminosos de origem sexual, já que estes delitos apresentam complexidades intrínsecas que os distinguem de outras categorias criminais. Essa complexidade emerge de uma interação intrincada de fatores psicológicos, sociais, legais e emocionais que tornam o tratamento desses crimes ainda mais desafiador. Muitos apresentam características psicológicas que os levam a padrões arraigados de comportamento, dificultando a modificação após a pena cumprida. Fatores sociais, estigma, falta de apoio pós-liberação e a subestimação do risco de serem recapturados também desempenham papéis importantes. A prevenção da reincidência requer abordagens abrangentes que deem enfoque tanto aos fatores individuais quanto aos sociais, visando a reabilitação e a proteção da sociedade.

Nessa perspectiva, verifica-se a necessidade de traçar um paralelo entre o mito da ressocialização no Brasil, em consonância com as necessidades particulares dos acusados de crime contra a dignidade sexual, delitos estes que requerem uma maior atenção.

Assim, evidencia-se neste trabalho um foco voltado para a ressocialização brasileira e para os criminosos de origem sexual, a partir de uma percepção mais geral dos complexos penitenciários brasileiros e suas consequentes medidas de reintegração, afinando para a especificidade da individualização da pena de tais criminosos. A pesquisa, de caráter descritivo-exploratório, também é orientada pela perspectiva qualitativa. No que diz respeito aos procedimentos metodológicos usados no desenvolvimento do trabalho, salienta-se que foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais, por intermédio das leituras de livros e artigos de renomados autores, bem como foram estudados a Constituição Federal, o Código Penal, o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, contribuindo para a reflexão do perfil do cárcere brasileiro. Ainda assim, esse perfil baseia-se nos dados promovidos pela DEPEN e pelo CNJ.

De forma a expor o que foi estudado, a pesquisa foi dividida em três seções. Na primeira seção, será falado acerca dos agressores sexuais, de forma a explicitar as possíveis causas de suas buscas pelo ilícito, pormenorizando o tipo penal de estupro, e os agressores sexuais pedófilos – afinal, estes têm grande importância no assunto. A segunda seção, talvez a mais proeminente, será analisada a individualização das penas de tais criminosos, em consonância com o Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Execução Penal. Ainda nesta seção, será discutido acerca das medidas de segurança e sua aplicabilidade, levantando o questionamento sobre aqueles com problemas psicológicos e consciência da ilicitude simultaneamente. Na segunda seção, ainda, será observado o processo de avaliação psicológica

forense e sua eficácia. Na terceira seção, por fim, são discutidas possíveis alternativas para uma ressocialização adequada.

## 2 AGRESSORES SEXUAIS

Apesar de o apoio às vítimas de violência sexual estar crescendo nos últimos anos, e consequentemente os registros de tais atos serem elevados – o que ocasiona a punição aos criminosos em questão –, a violência sexual persiste em ser um dos mais graves problemas sociais e de grande subnotificação. Isso se deve não só a ainda necessidade de um maior apoio às vítimas, como, sobretudo, a real necessidade de curar aquilo que precisa ser curado: o desejo incansável pelo sexo indevido, seja este causado por questões de gênero, como também por desvios psiquiátricos.

A violência sexual e os agressores sexuais se manifestam de diferentes formas. Enquanto a violência é evidenciada por toques indesejados, coações sexuais, pornografia, tráfico sexual, desejo por infantes, etc<sup>1</sup>, que no Código Penal caracterizam crimes de enorme complexidade, como se verá na próxima seção, os agressores sexuais podem ser persuasivos ou violentos, familiares ou desconhecidos, etc.

Nesse aspecto, evidencia-se que a violência sexual, em que pese deixe marcas profundas àqueles que a sofrem: doenças sexualmente transmissíveis, gravidezes indesejadas, mortes prematuras, e marcas físicas e psicológicas, também demonstram – muitas vezes – marcas profundas àqueles que a cometem. Assim, necessária se faz a compreensão das possíveis causas pela vontade do ilícito, embora sua verdade absoluta seja inalcançável.

### 2.1 A ORIGEM DOS AGRESSORES SEXUAIS

Com a finalidade de entender as reais necessidades de criminosos de origem sexual ante a ressocialização, faz-se fundamental a compreensão de fatores psicossociais que acarretam tal circunstância.

Inicialmente, existem causas biológicas para tanto, até porque é sabido que o cérebro humano é capaz de controlar todas as suas atitudes, inclusive as suas disfunções. Nesse diapasão, as relações sexuais do ser humano estão intimamente ligadas às suas estruturas cerebrais, haja vista este comportamento ter relação com fatores hormonais. Em uma análise minuciosa, destacam-se o sistema límbico e no hipotálamo, já que àquele responsável pelo processamento das emoções, enquanto este é responsável pelo estímulo da glândula pituitária

---

<sup>1</sup> HABIGZANG, F. L. Avaliação e Intervenção Psicológica para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar. (Tese de Mestrado em Psicologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil, 2006.

em liberar hormônios sexuais. Ainda assim, outra estrutura cerebral importante é a amígdala, cujas disfunções reduzem o impulso sexual.<sup>2</sup>

Decerto, a busca pelo prazer sexual pode constituir um comportamento biológico do ser humano, sendo esta conduta o pontapé inicial para que buscas anormais e biológicas venham a ocorrer.

Ainda assim, existem evidências seguras de que, na medida em que os centros cerebrais são responsáveis pelos estímulos sexuais, estes – juntos da testosterona, principal hormônio sexual masculino - também são responsáveis pelo controle da agressividade, sobretudo porque tal hormônio esteve curiosamente presente em alto nível em indivíduos extremamente agressivos.<sup>3</sup> Por outro lado, entende-se que o hormônio em questão não é fator determinante para comportamentos agressivos, até porque existem outros mecanismos, como fatores psicológicos e sociais, que corroboram para o equilíbrio ou desequilíbrio dos indivíduos.<sup>4</sup>

Além da causa biológica mencionada, existem as causas psicológicas. Os comportamentos agressivos têm origem em padrões de vinculação inapropriados, existentes em famílias desestruturadas com conseqüentes progenitores portadores de distúrbios, cujo relacionamento com os filhos não logra o alcance de laços estruturantes e duradouros tendo, por conseguinte, crianças e jovens psicologicamente vulneráveis.<sup>5</sup>

É comum a distinção entre três tipos de vínculo entre pais e filhos que moldam o comportamento dos indivíduos. Observa-se:

- Vinculação confiante: aquela que permite a criança crescer compreendendo suas qualidades, é respaldada pelo auto-conceito positivo, concomitantemente com uma autoestima equilibrada. Assim, os fracassos em que o acometem ao longo da vida, não impedem de buscar outros relacionamentos, tampouco não o fazem adotarem comportamentos desviantes, até porque foram criados em plena harmonia para com o seus pais/responsáveis.
- Vinculação ansiosa/ambivalente: resultam de responsáveis que não oferecem apoio aos seus filhos, de modo que os punem a todo instante e fazem com que eles cresçam de forma inconsistente. Assim, os jovens crescem se

---

<sup>2</sup> GONÇALVES, R. A. Agressores sexuais em meio prisional: investigação, avaliação e intervenção. **Direito e Justiça**, n. Especial, p. 127-140, 1 ago. 2004.

<sup>3</sup> PÉREZ SANCHEZ, J. **Bases biológicas de la agresión sexual**. In S. Redondo (Coord.), *Delicuencia sexual y sociedad* (pp. 221-234). Barcelona: Ariel, 2002.

<sup>4</sup> CARLSON, N. R. **Fisiología de la conducta** (3a. ed.). Barcelona: Ariel, 1999.

<sup>5</sup> GONÇALVES, R. A. Agressores sexuais em meio prisional: investigação, avaliação e intervenção. **Direito e Justiça**, n. Especial, p. 127-140, 1 ago. 2004.

menosprezando e repletos de pensamentos negativos sob si mesmos, temendo a todo instante pela rejeição. Esta situação, portanto, impende-os de estabelecerem relações interpessoais saudáveis. Nesse sentido, tal criança pode ser mais tolerante a adultos que de certa maneira demonstrem atenção, mesmo que esta atenção seja permeada por comportamentos de sedução.

- Vinculação evitante: Ocorre a partir da frieza dos pais, que não propõem aos seus filhos qualquer afeto. Assim, tais crianças crescem com um comportamento extremamente antissocial, ao passo de evitar qualquer relação interpessoal. Além disso, sua baixa autoestima e confiança calcam comportamentos impulsivos, que tendem a uma possível criminalidade.<sup>6</sup>

Assim, percebe-se que a vinculação ansiosa/ambivalente, não só faz com que os jovens aceitem comportamentos sexuais vindo de adultos, como também faz com que estes jovens possam vir a ser um dia ofensores sexuais, afinal, existe comprovadamente um ciclo vicioso entre os ofendidos para com os ofensores, uma vez que muitas pessoas repetem, com outras, as perversidades que receberam, pois não conseguem lidar de forma consciente com os males traumáticos que lhes foram imputados na infância. Dessa forma, não aceitam olhar para a sua história, quando em realidade são continuamente determinadas por ela, afinal vivem em situações não-resolvidas e reprimidas na infância, o que produz um círculo vicioso.<sup>7</sup>

Por último, existem as causas sociais, econômicas, e culturais que dizem respeito ao comportamento dos indivíduos que cometem crimes de origem sexual. A primeira delas, é a circunstância de que embora o comportamento sexual violento anteriormente tenha sido considerado algo essencialmente de natureza sexual, hoje percebe-se que tal comportamento pode estar intricado pelo desejo de poder, ou seja, homens são encorajados para a liderança e controle, em especial aos corpos femininos, desde a sua infância. A existência de mitos acerca da sexualidade, com fundamentos em uma sociedade patriarcal, machista e doentia, também pode ser fator relevante para os crimes sexuais, comprovados pela circunstância de que as mulheres são extremamente mais violentadas que os homens. A ideia irracional de culpar mulheres por seus comportamentos e vestimentas diante de uma violação sexual, corrobora ainda mais para dar sentido a muitas distorções de pensamento evidenciadas em agressores sexuais, infelizmente ainda muito recorrentes.<sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> GONÇALVES, R. A. Agressores sexuais em meio prisional: investigação, avaliação e intervenção. **Direito e Justiça**, n. Especial, p. 127-140, 1 ago. 2004.

<sup>7</sup> MILLER, A. **O Drama da Criança bem Dotada**. São Paulo: Summus, 1997.

<sup>8</sup> MARSHALL, L., W., Laws, R., D., & Barbaree, E., H.. **Handbook of Sexual Assault – Issues, Theories, and Treatment of the Offender**, 1990

Quanto ao ponto de vista econômico, é bastante frequente a interligação entre crimes de origem sexual a famílias de extrema pobreza, uma vez que as condições de moradia são deficientes e os bairros em que residem apresentam extrema promiscuidade. Nestes ambientes, torna-se comum a prática da prostituição, de modo que os próprios pais passam a encorajar as filhas menores de idade a realizar a mesma conduta, no intuito de auferirem renda para subsistirem. Os homens, assim, passam a acreditar na sexualidade como função de exploração sexual, de modo a exercer, mais uma vez poder sobre as mulheres.<sup>9</sup>

Assim, é demonstrado, mais uma vez, um ciclo contínuo entre ofensor e ofendido, uma vez que crianças em extrema pobreza têm enorme risco de serem ofendidas, como também de se tornarem ofensoras pela forma de sua criação, e pelos abalos psicológicos de sua trajetória.

## 2.2 ESTUPRO: O PARADOXO ENTRE UMA PROTEÇÃO EM TERMOS GLOBAIS ANTE A PERSISTENTE INCIDÊNCIA BRASILEIRA

O ato de estuprar alguém consiste em manter relações sexuais com outrem sem o devido consentimento. Por certo, tal atitude existe desde tempos remotos, sendo inacessível datar o seu início e a sua origem.

No Brasil, portanto – país de colonização patriarcal datado do século XVI – o que se sabe é que o homem era a figura que detinha autoridade, poder sob a política e sob a economia, devendo ser respeitado e obedecido. Tal situação, de fato, contribuía para condão do homem acreditar ter o direito de ser proprietário das mulheres e assim manter relações sexuais sem a devida concordância. Ocorre que tal atributo, além de não ocorrer apenas com indivíduos do sexo feminino, persiste em ser bastante comum.

Necessário se faz, portanto, especificar um pouco mais acerca do estupro feminino, tão comum em âmbito mundial. Salienta-se que, nos últimos anos, em que pese o machismo ainda esteja presente mundialmente, a ideia de que as mulheres são também sujeitos de direito se propaga em termos globais, de modo que a mulheres vêm ganhando bastante proteção. A Conferência Mundial de Direitos Humanos, realizada em Viena, Áustria, reconhece:

Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais [...]. A violência de gênero e todas as formas de assédio e exploração sexual [...] são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas [...] Os direitos humanos das mulheres devem ser parte integrante das atividades das Nações Unidas

---

<sup>9</sup> GONÇALVES, R. A. Agressores sexuais em meio prisional: investigação, avaliação e intervenção. **Direito e Justiça**, n. Especial, p. 127-140, 1 ago. 2004.

[...], que devem incluir a promoção de todos os instrumentos de direitos humanos relacionados à mulher.<sup>10</sup>

Ainda em termos internacionais, a Organização das Nações Unidas promoveu a realização da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing, China, e estabeleceu em sua plataforma, medidas que devem ser adotadas pelos governos para o combate à violência contra a mulher, vê-se:

[...] adotar e/ou aplicar as leis pertinentes e revisá-las e analisá-las periodicamente, a fim de assegurar sua eficácia para eliminar a violência contra a mulher, pondo ênfase na prevenção da violência e na perseguição dos infratores;

[...] adotar medidas para assegurar a proteção das mulheres vítimas da violência, o acesso a remédios justos e eficazes, inclusive a reparação dos danos causados, a indenização e a cura das vítimas, e a reabilitação dos agressores; – adotar todas as medidas necessárias, especialmente na área da educação, para modificar os hábitos de condutas sociais e culturais da mulher e do homem, e eliminar os preconceitos e as práticas consuetudinárias e de outro tipo baseadas na idéia da inferioridade ou da superioridade de qualquer dos sexos e em funções estereotipadas atribuídas ao homem e à mulher;

[...] criar mecanismos institucionais, ou reforçar os existentes, a fim de que as mulheres e as meninas possam denunciar os atos de violência cometidos contra elas, e registrar ocorrências a respeito em condições de segurança e sem temor de castigos ou represálias;

[...] instaurar, melhorar ou desenvolver, conforme o caso, e financiar a formação de pessoal judicial, legal, médico, social, educacional, de polícia e serviços de imigração, com o fim de evitar os abusos de poder conducentes à violência contra a mulher, e sensibilizar tais pessoas quanto à natureza dos atos e ameaças de violência baseados na diferença de gênero, de forma a assegurar tratamento justo às vítimas de violência.

<sup>11</sup>

Destarte, o Brasil como país signatário de acordos internacionais que asseguram os direitos das mulheres ante a enorme violência sexual acometida, possui políticas públicas implementadas pelo Estado que visam a supracitada proteção, são cinco delas: os três Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, publicados em 2004, 2008, 2013, respectivamente; o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, publicado em 2007, e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, publicada em 2011.

É sabido que o estupro não é apenas acometido a mulheres, e especificar a violência contra o gênero no presente trabalho aparenta ignorar todos os outros indivíduos que tal ilicitude fere. Ocorre que, é de sublime importância analisar que, embora a existência de inúmeras proteções à violência sexual – neste caso, voltado a mulheres – o número de estupro do Brasil não decai em conformidade com o que deveria.

Quanto ao estupro masculino, este é um delito pouco retratado pela sociedade, não apenas pelo seu índice ser inferior ao estupro feminino – no ano de 2021, no Brasil, foram

<sup>10</sup> Conferência Mundial Dos Direitos Humanos. Declaração de Viena. In: Organização Das Nações Unidas. Direitos Humanos. Viena: ONU, 1993.

<sup>11</sup> PIMENTEL, Sílvia; PASTORE, Ana Lúcia; PANDJIARIJIAN, Valéria. **Estupro: direitos humanos, gênero e Justiça**. Revista USP São Paulo, 1998.

notificados 18.110 estupros e 56.820 estupros de vulnerável, sendo 88,7% vítimas do sexo feminino e 11,3% do sexo masculino – como também pela imagem do homem na sociedade estar interligada à virilidade, o que faz o ato de ser estuprado uma situação ainda mais vexatória, de modo a privar muitos de se manifestarem pelo ocorrido. Nesse contexto, importa mencionar que grande parte dos estupros masculinos ocorre dentro mesmo das instituições carcerárias, situação que se demonstra recorrente, em razão de existir uma cultura nos presídios de que é natural violentar àquele que antes mesmo já violentou. Sendo considerados naturais, portanto, ocorre a invisibilidade dos delitos recorrentes no ambiente em que, em realidade, é responsável por efetivar as disposições da sentença criminal e por cumprir com todo o ordenamento jurídico – que grande paradoxo.<sup>12</sup>

Trazendo a uma perspectiva mais prática, é sabido que o estupro tem alto grau de reprovabilidade e elevados níveis de periculosidade, afinal é um delito que desrespeita drasticamente a dignidade sexual, originando marcas profundas nas vítimas. Assim, a revolta da sociedade – que envolve até meros funcionários dos presídios – faz com que o estupro de estupradores seja visto como a melhor forma de vingança, uma vingança tolerável.

O que se observa, portanto, é que o cárcere brasileiro é regido primitivamente por uma espécie da chamada Lei de Talião – Lei criada por volta de 1772 a.C pelo líder babilônico Hamurabi, que caracterizava a ideia de “olho por olho, dente por dente”, ou seja, era possível aplicar ao criminoso, sanção de mesma proporção a que ele teria cometido. Inobstante, o que comumente não se analisa, é que aquele indivíduo recluso, ao ser violado inúmeras vezes durante o período de sua “ressocialização”, retorna a sociedade com uma animosidade ainda mais aflorada, imbuído de ódio, sofrimento e problemas psicológicos. Destarte, muitos ex-presidiários costumam retornar a realizar o delito em comento, por vezes até com mais frequência.

Portanto, existe uma lacuna no que tange à devida ressocialização. Afinal, não basta que ocorram políticas públicas de conscientização para que se evitem o surgimento de novos estupradores, se por ora já subsistem criminosos que têm a prática do estupro como questão corriqueira, na mesma medida em que estes mesmos ofensores se tornam os ofendidos dentro do próprio cárcere, e saem dos presídios com questões psicossociais já mencionadas em tópico anterior, ainda mais costumaz.

---

<sup>12</sup> Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021.

### 2.3 PEDOFILIA: A DOENÇA E O CRIME

Dentre as inúmeras formas de violência sexual, importa destacar a peculiaridade dos criminosos pedófilos, estes respaldados por uma doença incompreensível, que exige maiores cuidados.

Não é de hoje que o distúrbio da pedofilia existe, uma vez que as primeiras manifestações da pedofilia remontam ao Egito Antigo, onde os infantes satisfaziam os desejos sexuais do faraó, e ao Império Romano, por exemplo, em que o *pater* iniciava a vida sexual de seus próprios *filos*, comprovando que o uso de menores para a satisfação da própria lascívia era um costume tolerável e legítimo.

No antigo Egito, há relatos de envolvimento entre faraós e infantis submetidos aos caprichos sexuais dos poderosos. Na Grécia antiga, cabia ao chefe da família conduzir os jovens à iniciação sexual, desenvolvendo-se, a partir daí, o hábito da homossexualidade e da pedofilia (...) A história do mundo Árabe e do mundo oriental também registra a prática de sexo entre adultos e crianças em diversas passagens. Basta lembrar a história dos samurais com suas jovens amantes mantendo-as como tal até a idade adulta, quando lhe era permitida a emancipação.<sup>13</sup>

Nesse sentido, por mais que o relacionamento com aqueles considerados crianças e pré-adolescentes não esteja intrinsecamente ligado à pedofilia propriamente dita – esta necessita de laudos psicológicos e psiquiátricos – ele já demonstra que quanto mais se retroage na história, maiores são as chances de se observar a falta de proteção jurídica à criança, com registros de violência física, psíquica e sexual.<sup>14</sup>

Com o surgimento da psicanálise e da psiquiatria, no final do século XIX e começo do século XX, hoje é possível saber que a pedofilia é um distúrbio de conduta sexual, que acarreta no indivíduo adulto o desejo compulsivo por crianças ou pré-adolescentes. Hodiernamente, é uma doença enquadrada entre as parafilias<sup>15</sup>, sendo considerada uma desordem mental pela Organização Mundial de Saúde e reconhecida como um transtorno psiquiátrico pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V).

No Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), inclusive, a pedofilia é um transtorno caracterizado por fantasias sexuais, impulsos ou comportamentos recorrentes e intensos envolvendo atividade sexual com crianças pré-púberes, geralmente

<sup>13</sup> ALVES, E. C. **Palestra referida no FIDA**. Manaus/AM, 2002.

<sup>14</sup> LABADESSA, Vanessa Milani; ONOFRE, Mariangela Aloise. **Abuso Sexual Infantil: Breve Histórico e Perspectivas na Defesa dos Direitos Humanos**. Olhar Científico, Ariquemes, v. 01, n. 1, p. 4-17, jan./jul. 2010. Disponível em: <https://institutochamaeleon.files.wordpress.com/2013/04/abuso-sexual-infantil.pdf>. Acesso em: 15 de novembro de 2023

<sup>15</sup> A luz da psiquiatria o termo pedofilia representa um transtorno de preferência sexual classificada como parafilia (para= desvio; filia=aquilo para que a pessoa é atraída).

menores de 13 anos. Destaca-se que o indivíduo deve ter pelo menos 16 anos e ser pelo menos 5 anos mais velho que a criança ou crianças envolvidas.<sup>16</sup>

Os indivíduos com Pedofilia podem ter preferências específicas, como atração por meninos, meninas ou ambos os sexos. Alguns têm uma atração exclusiva por crianças, enquanto outros podem sentir atração por adultos também. O texto destaca que muitos desses indivíduos não experimentam sofrimento significativo devido à natureza ego-sintônica da Pedofilia, enfatizando que a vivência de sofrimento não é necessária para o diagnóstico.<sup>17</sup>

Quanto aos comportamentos, o manual menciona que alguns indivíduos com Pedofilia podem limitar suas atividades a observar a criança, exibir-se, masturbar-se na presença dela ou tocá-la, atitudes que por si só já são criminosas. No entanto, outros podem realizar atos mais invasivos, como felação, cunilíngua ou penetração, justificando muitas vezes essas atividades com desculpas ou racionalizações.<sup>18</sup>

O texto também aborda aspectos relacionados à vitimização, observando que alguns indivíduos ameaçam a criança para evitar a revelação de seus atos, enquanto outros desenvolvem estratégias complexas para obter acesso às crianças. O transtorno geralmente começa na adolescência, embora alguns relatem a ausência de atração por crianças até a meia-idade.<sup>19</sup>

Por fim, são fornecidos critérios diagnósticos para a pedofilia, incluindo a duração mínima de seis meses das fantasias ou comportamentos, a presença de sofrimento clinicamente significativo e a especificação de características adicionais, como atração pelo sexo masculino, feminino ou ambos, bem como restrição ao incesto e a especificação do tipo de atração.

Nessa vereda, malgrado atualmente seja reputada como uma enfermidade abominável pela sociedade, principalmente em razão de atentar contra a dignidade sexual dos infantes, ela por si só não constitui crime. Afinal, a pedofilia enquanto pensamento/desejo sexual de um adulto para com uma criança, não é circunstância imputável, em razão de ser uma conjuntura em abstrato. Diversamente ocorre quando o pensamento é concretizado em forma de ação, que no ordenamento jurídico brasileiro, pode se enquadrar como estupro de vulneráveis, corrupção

---

<sup>16</sup>American Psychiatric Association.. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5ª Ed. Porto Alegre: Artmed.2013

<sup>17</sup> American Psychiatric Association. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5ª Ed. Porto Alegre: Artmed.2013

<sup>18</sup> American Psychiatric Association. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5ª Ed. Porto Alegre: Artmed.2013

<sup>19</sup> American Psychiatric Association.. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. 5ª Ed. Porto Alegre: Artmed.2013

de menores, satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Como se observa, portanto, se porventura o indivíduo pedófilo venha a realizar atos ilícitos atrelados ao seu desvio, durante sua reclusão é consideravelmente ilógico que este cumpra as mesmas atividades de indivíduos completamente saudáveis, de modo que estes necessitem de uma maior atenção na execução de sua pena, uma vez que, embora haja controvérsias, ao que tudo indica, eles são portadores de uma doença que, em que pese seja considerada sem cura, pode ser controlada.

#### 2.4 ADAPTAÇÃO DOS CRIMINOSOS DE ORIGEM SEXUAL NO CÁRCERE

Poucas são as pesquisas que dizem respeito ao comportamento dos criminosos sexuais em instituições penitenciárias. O que se sabe é que estes criminosos tendem a estabelecer estratégias adaptativas durante o seu percurso, inclusive auferindo mais rapidamente a progressão de regime e até mesmo liberdade condicional.

As estratégias adaptativas se caracterizam como um reflexo de fatores específicos, dentre eles a marginalização dos criminosos de origem sexual, que se tornam potenciais alvos de vitimização por parte dos demais, como já falado anteriormente. Ainda assim, outro fator relevante é o de que os reeducandos de crimes de origem sexual, sobretudo os de menores de idade, em sua maioria apresentam bom comportamento social, sendo educados e persuasivos, o que facilita um bom convívio em meio ao cárcere.<sup>20</sup>

Dessa forma, estupradores e outros ofensores sexuais usualmente são colocados, por intermédio da direção do complexo penitenciário e de suas próprias vontades, em ocupações laborativas, a fim de que passem boa parte do cumprimento de suas penas sem contato direto com os demais reeducandos, assim como em meio a uma maior vigilância. Ainda assim, em razão do seu bom comportamento carcerário, também fazem questão de frequentar os estudos intramuros, obtendo dias a serem remidos não só pelo trabalho, como também por estudo. Além disso, em sua maioria, conseguem obedecer aos requisitos pré estabelecidos em Núcleos Ressocializadores – Penitenciárias com uma organização específica e mais rígida.

Em uma pesquisa realizada na Penitenciária Lemos de Brito (PLB), após a devida autorização do Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Salvador/BA, no mês de setembro do ano de 2009, foi analisado o comportamento de 108 agressores sexuais de menores

---

<sup>20</sup> GONÇALVES. R. A. **Anti-socialidade e psicopatia: Punir, tratar ou controlar? In Problemas Emocionais e Comportamento Anti-Social.** Coimbra: Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra, 2001.

de idade, que possuem idade entre 19 e 67 anos. Por outro lado, foi constatado que as vítimas possuíam idade inferior a 01 ano a 17 anos. Nesse contexto, observou-se que a maioria dos crimes cometidos pelos referidos apenas ocorreram na casa da vítima, de modo a comprovar uma proximidade entre os autores e as vítimas.<sup>21</sup>

Ainda diante da pesquisa realizada na Penitenciária baiana, o que mais ocorreu dentre os 108 entrevistados, foi a negativa de autoria, de modo que – mesmo diante de uma sentença transitada em julgado e da comprovação do cometimento do fato – os indivíduos constantemente negam seus atos violentos, sobretudo em casos de incesto. Destarte, tornou-se comum a atribuição de suas próprias ações a circunstâncias diversas, como denúncias causadas por inveja alheia, argumentos de que são intimamente ligados a Deus, bem como ser um homem de família. Sob a égide de Beck, é comum que agressores sexuais possuam distorções cognitivas, isto é, erros na percepção da realidade, impulsionadas pela tentativa de neutralizar a ação ilícita que teria cometido.<sup>22</sup> Uma situação recorrente, também, é afirmativa dos indivíduos agressores de que apenas confessaram o crime, diante de tortura policial, a fim de que seja cessado tamanho sofrimento. Observa-se a fala de um dos entrevistados:<sup>23</sup>

Veja bem.. Eu fui acusado por uma menina, em que eu tinha namorado ela e posteriormente tendo um caso sexual com ela, e pela qual eu não tive um caso sexual com ela e nem namorei ela, entendeu? Mas os comentários vieram dizer que eu estava namorando ela com as colegas dela, então, veio a ouvidos da mãe dela e dos parentes dela, né? Então, resolveram fazer um exame dela no Instituto Médico Legal, né? Só que nesse exame médico que ela fez lá deu desvirginidade antiga. Então me denunciaram dizendo que fui eu que tinha tirado a virgindade dela, mas não fui eu. Inclusive não me fizeram exame nenhum. Só fui acusado, ouvido e me 152 encontro aqui. Mesmo com a defesa informando o que aconteceu, que eu tinha amizade com ela, mas não namorava ela, não é...não me...não tive caso sexual nenhum com ela, certo? Eu eu to aqui aguardado até o dia que Deus quiser me dar a minha vitória. (E2).<sup>24</sup>

Assim como afirma Fisher, por certo, os agressores – especialmente os pedófilos – possuem egocentricidade e uma fraca imagem deles mesmos, assim como possuem pensamentos distorcidos e são alheios à sociedade.<sup>25</sup> Dessa forma, vivem numa ilusão de que não cometeram delitos, sendo apenas indivíduos injustiçados pelo sistema.

<sup>21</sup> ZÚQUETE, J.G.E.; NORONHA, C.V. **Pedófilos e agressores sexuais de crianças e adolescentes: narrativas a partir do cárcere**. In: COELHO, M.T.Á.D., and CARVALHO FILHO, M.J., orgs. *Prisões numa abordagem interdisciplinar* [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, pp. 145-160. ISBN 978-85- 232-1735-8.

<sup>22</sup> BECK, J. *Cognitive therapy: basics and beyond*. New York: Guildford Press, 1995.

<sup>23</sup> ZÚQUETE, J.G.E.; NORONHA, C.V. **Pedófilos e agressores sexuais de crianças e adolescentes: narrativas a partir do cárcere**. In: COELHO, M.T.Á.D., and CARVALHO FILHO, M.J., orgs. *Prisões numa abordagem interdisciplinar* [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, pp. 145-160. ISBN 978-85- 232-1735-8.

<sup>24</sup> ZÚQUETE, J.G.E.; NORONHA, C.V. **Pedófilos e agressores sexuais de crianças e adolescentes: narrativas a partir do cárcere**. In: COELHO, M.T.Á.D., and CARVALHO FILHO, M.J., orgs. *Prisões numa abordagem interdisciplinar* [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, pp. 145-160. ISBN 978-85- 232-1735-8.

<sup>25</sup> FISHER, D. **Adult sex offenders: who are they? Why and how do they do it?** In: MORRISON, T. et al. (Org.). *Sexual offending against children, assessment and treatment of male abusers*. New York: Routledge, 1994.

Ainda nesse contexto, Foucault acreditava que, ao longo dos anos, as formas de punição dos delitos variaram da tortura e da morte dos culpados, para uma sociedade em que a perda de liberdade já constitui uma forma básica de punição. O autor complementa que é a certeza da punição que deve desviar os indivíduos do crime, afinal lhes é imposto uma pena que deve corrigir, reeducar ou curar.<sup>26</sup> Ocorre que, mesmo com o avanço dos direitos humanos e do ordenamento jurídico como um todo, o que se observa no contexto brasileiro é que o caráter meramente punitivo ainda se sobressai, muito embora a punição presente nos complexos brasileiros, muitas vezes, parta dos próprios companheiros de cela.

Essa perspectiva permite afirmar que o que se trata no presente tópico – adaptação dos criminosos de origem sexual no cárcere - é que os internos do presídio PLB, entrevistados ainda na mencionada pesquisa, afirmaram que devido ao alto grau de violência e agressão presentes na penitenciária, a alternativa que eles acreditam ser necessária, é guardar sua sentença em segredo, de modo a provar que se extramuros os agressores sexuais possuem o estigma de serem anormais e irrecuperáveis, intramuros isso não se diverge.

Percebe-se, assim, que os reeducandos buscam meios de se proteger frente ao cárcere. Tal situação, no entanto, não caracteriza uma ressocialização, mas apenas uma forma de sobrevivência.

---

<sup>26</sup> FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

### 3 UM PARALELO ENTRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E A RESSOCIALIZAÇÃO DE CRIMINOSOS DE ORIGEM SEXUAL NO BRASIL

Objetivando a segurança, a sociedade clama para que os criminosos cumpram suas penas em presídios, afinal, existe uma consonância quase que geral de que para que a justiça seja feita, é necessário punir àquele que outrora causou mal aos civis “de bem”. Inobstante, o crescimento da população carcerária concomitantemente com uma maior violência nas ruas, calcam um paradoxo preocupante, que comprova que prender para punir não é o suficiente, até porque os criminosos retornarão ao convívio em sociedade, por vezes ainda piores do que quando entraram, fazendo jus a chamada “Escola do Crime” e demonstrando um real problema: até que ponto existe a ressocialização brasileira?

Destarte, nesta seção serão vistos mecanismos que precisam de novos estudos para que contribuam com a devida ressocialização, mormente no que tange à complexidade dos criminosos de origem sexual.

#### 3.1 ESCOLAS PENAIAS

Sabe-se que o Direito Contemporâneo é um reflexo das diversas Escolas Penais que perpassaram ao longo dos anos, com suas diferentes ideias e preceitos, as escolas contribuem ainda hoje para o que se entende por individualização da pena, por exemplo. Assim, importante se faz uma breve compreensão das escolas consideradas as mais importantes.

A Escola Clássica surge com os ideais iluministas, trazendo os primeiros questionamentos acerca do intuito da pena e do seu real fundamento. Em que pese lute por um direito penal mais humano, tal escola penal ainda enxergava a pena como forma de “castigo”. Afinal, quando uma lei é transgredida, cabe ao Estado penalizar para reestabelecer a ordem social. Assim, respaldada pela racionalidade, o crime era considerado uma ofensa aos direitos naturais e civis.<sup>27</sup>

Característico da escola penal clássica é, antes de mais nada, o método de trabalho. O que hoje pode parecer uma verdade apodítica, ou seja, que o jurista deva tomar como ponto de partida de toda construção o direito de punir vigente, foi para os cultores da escola clássica, premissa metodológica quase desconhecida. Trabalhavam baseados em critérios de razão, e não sobre dados de uma experiência jurídica. Somente para sufragar conclusões a que chegavam racionalmente, invocavam, às vezes, o direito positivo. Tal posição encontra explicação através de duas ordens de considerações: pela desconfiança, antes de tudo do direito penal então vigente, não aderente às concepções filosóficas e jurídicas professadas pelos estudiosos, em virtude do que

---

<sup>27</sup> Escola Superior da Magistratura do Estado de Sergipe. **Contribuições das Escolas Penais ao Direito Penal Contemporâneo**. Revista da ESMESE, nº 12, 2009.

subsistia uma verdadeira solução de continuidade entre norma jurídica e elaboração doutrinária; depois, pelas premissas jusnaturalistas ou contratualistas das quais partiam e em virtude das quais o direito verdadeiramente digno de considerações era apenas, o que decorria por dedução lógica da natureza racional do homem ou do hipotético contrato social.<sup>28</sup>

Entre os ditames dessa Escola está aquele que assinala ser a pena destinada a restabelecer a ordem pública alterada pelo delito e tem o caráter de um mal, equivalente ao que o delinquente causou, limitada pela equidade, atendendo às necessidades, razão pela qual deve ser proporcional ao crime, certa e definida, segura e justa. Pena adequada ao crime e não ao seu autor.<sup>29</sup>

De qualquer forma, foi nesse momento em que surgiu Cesare Beccaria, precursor da Escola Clássica, almejava uma mudança real do Direito Penal, trazendo um sentimento de compaixão e piedade, e pregando a ideia de a pena ser útil e não apenas vingativa, afinal deveria se responsável por prevenir a prática de crimes futuros.

Beccaria desenvolveu as mais variadas frentes de crítica ao sistema criminal daquele tempo, como por exemplo: a) denuncia o uso da lei em favor de minorias autoritárias; b) sustenta a ideia da proporcionalidade entre os delitos e as penas; c) prega a necessidade de clareza das leis e rejeita o pretexto adotado por muitos magistrados de que era preciso ‘consultar o espírito da lei’, visando aplicá-la de forma injusta; d) analisa as origens das penas e do direito de punir, sustentando que a moral política não pode proporcionar nenhuma vantagem durável se não estiver baseada ‘sobre sentimentos indelévels do coração do homem’; e) advoga a moderação das penas opondo-se vigorosamente à pena de morte e às demais formas de sanções cruéis f) condena a tortura como meio para obter confissões e sustenta a necessidade da lei estabelecer, com precisão, quais seriam os indícios que poderiam justificar a prisão de uma pessoa acusada de um delito; g) reprova o costume de se por a cabeça a prêmio, i.e., de oferecer recompensa para a captura do criminoso; h) reivindica a necessidade de uma classificação de delitos e a discriminação de vários deles.<sup>30</sup>

A Escola Positiva, por sua vez, nasce em meados do século XIX, por intermédio do desenvolvimento da psicologia, biologia e sociologia, assim como introduzia a concepção naturalística voltada ao comportamento do indivíduo em meio a sociedade. Responsável por difundir a antropologia criminal e, conseqüentemente, a coleta de dados, a Escola Positiva buscava entender o que é o criminoso e quais as suas necessidades.

O movimento positivista no campo do Direito Penal resulta desse clima cultural. Seu programa de reforma tem por base a ineficácia do sistema penal clássico, como meio de repressão à criminalidade, defendendo a substituição do princípio da retribuição (fundado no livre arbítrio), por um sistema de prevenção especial, com base no estudo antropológico do homem delinquente e do crime como fato social, retornando à ideia de defesa social acentuada à época do Iluminismo.<sup>31</sup>

Destarte, percebe-se que em contraposição ao ideal da Escola Clássica de retribuir ao criminoso o mal que ele assim fez, surge um cuidado maior acerca da prevenção da criminalidade, até porque nessa Escola o crime e o criminoso eram encarados como uma

<sup>28</sup> BETTIOL, Giuseppe. Direito penal. Vol. 1 São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.

<sup>29</sup> PIMENTEL, Manoel Pedro. **Estudos e pareceres de direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

<sup>30</sup> DOTI, René Ariel. **Curso de direito penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

<sup>31</sup> FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

realidade social e biológica, ou seja, o meio e a genética do delinquente eram considerados circunstâncias determinantes para que atitudes ilícitas viessem a ocorrer. Nesse viés, destacou-se Enrico Ferri, que acreditava que criminosos de certas categorias poderiam ser “recuperados” e Cesare Lombroso.

Os estudos de Lombroso sobre as causas biopsíquicas do crime contribuíram decisivamente no desenvolvimento da sociologia criminal, destacando os fatores antropológicos. Com isso, iniciaram-se estudos diferentes sobre as causas do delito, transformando, inclusive, os conceitos tradicionais sobre a pena privativa de liberdade. Uma das contribuições mais importantes dos estudos de Lombroso - além da teoria do criminoso nato - foi trazer para as ciências criminais a observação do delinquente através do estudo indutivo-experimental.<sup>32</sup>

Dentre as contribuições da Escola Positiva, as seguintes são as mais notórias:

a) a descoberta de novos fatos e a realização de experiências ampliaram o conteúdo do direito; b) o nascimento de uma nova ciência casualexplicativa: a criminologia; c) a preocupação com o delinquente e com a vítima; d) **uma melhor individualização das penas (legal, judicial e executiva)**; e) o conceito de periculosidade; f) o desenvolvimento de institutos como a medida de segurança, a suspensão condicional da pena e o livramento condicional; g) o tratamento tutelar ou assistência do menor.<sup>33</sup>

Diante da breve análise acerca da Escola Clássica e da Escola Positiva, impende destacar que embora a primeira tenha agarrado a ideia de livre arbítrio e de punição, a segunda tem enorme contribuição para o Direito Penal Contemporâneo, afinal, a partir dela se destacaram estudos acerca da Criminologia, da pena privativa de liberdade, da possibilidade de ressocialização (e não apenas a punição), etc. No que tange ao presente trabalho, a Escola Positiva também trouxe enorme contribuição no que diz respeito a individualização da pena, uma vez que a partir de tal escola foi possível individualizar a pena de acordo com a periculosidade do agente.

O trabalho, conclui a nova Escola, deverá ser principalmente preventivo, através de um conjunto de medidas saneadoras do ambiente social, receitadas pela Sociologia. A seguir, ocorrido um crime seu autor será apreciado enquanto um ser bio-psicológico, para que se lhe possa prescrever o conveniente tratamento. Nega-se eficácia à pena tradicional. Inútil será pensar, dizem os positivistas que a simples promessa de sofrimento que ela encerra tenha eficácia dissuasória, porque é insuficiente para conter os impulsos da generalidade dos indivíduos propensos ao crime. E, quando, imposta a alguém, se revela incapaz de levar à regeneração.<sup>34</sup>

### 3.2 DOSIMETRIA DA PENA

Para o desenrolar do presente trabalho, torna-se necessária uma breve análise sobre a dosimetria da pena.

<sup>32</sup> BITENCOUT, Cesar Roberto. **Manual de direito penal**. Vol.1 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

<sup>33</sup> BITENCOUT, Cesar Roberto. **Manual de direito penal**. Vol.1 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

<sup>34</sup> GONZAGA, João Bernadino. **Ciência penal 3: considerações sobre o pensamento da Escola Positiva**. São Paulo: Bushatsky, 1974.

Realizando um paralelo entre o tópico anterior e a atualidade, insta mencionar que a individualização da pena, além de ser um reflexo dos estudos das Escolas Penais, é efetivada mediante diferentes mecanismos que objetivam evitar arbitrariedades. Nesse sentido, salienta-se que antes da reforma do Código Penal Brasileiro em 1984, através da Lei nº 7.209/84, o mecanismo citado consistia no sistema de aplicação da pena era bifásico. Nesse método, o magistrado, ao impor a pena, considerava simultaneamente, numa primeira etapa, as circunstâncias judiciais, atenuantes e agravantes, determinando, assim, a pena base. Na segunda etapa, eram avaliadas apenas as causas de aumento e de diminuição da pena, culminando na fixação da pena definitiva.

Após a reforma, a fixação da pena passou a ocorrer em três etapas ou fases, seguindo o método de Hungria, consagrado no artigo 68, *caput*, do Código Penal Brasileiro, sendo o meio de mais notoriedade no que tange a individualização da pena. Esta dosimetria consiste em estabelecer a pena base; as atenuantes e agravantes; causas de diminuição e aumento de pena.

Na 1ª fase, portanto:

Art. 59. O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

- I - as penas aplicáveis, dentre as cominadas;
- II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
- IV - a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por outra espécie de pena, se cabível.<sup>35</sup>

Na 2ª fase:

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;
- II - o desconhecimento da lei;
- III - ter o agente:
  - a) cometido o crime por motivo de relevante valor social ou moral;
  - b) procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do julgamento, reparado o dano;
  - c) cometido o crime sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima;
  - d) confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime;
  - e) cometido o crime sob a influência de multidão em tumulto, se não o provocou.

Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

- I - a reincidência;
- II - ter o agente cometido o crime:

---

<sup>35</sup> BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.

- a) por motivo fútil ou torpe;
  - b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime;
  - c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido;
  - d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum;
  - e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge;
  - f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)
  - g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
  - h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)
  - i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade;
  - j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido;
  - l) em estado de embriaguez preordenada.
- Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62 - A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

- I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;
- II - coage ou induz outrem à execução material do crime;
- III - instiga ou determina a cometer o crime alguém sujeito à sua autoridade ou não-punível em virtude de condição ou qualidade pessoal;
- IV - executa o crime, ou nele participa, mediante paga ou promessa de recompensa.

Na 3ª fase, por último, contam as eventuais causas de diminuição e aumento de pena, elencadas em diversos artigos do Código Penal Brasileiro.

Como observado nos artigos expostos, cabe ao julgador a discricionariedade da fixação da pena respeitando os limites estipulados pela dosimetria da pena, atendendo também às chamadas circunstâncias judiciais de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e consequências do crime, e comportamento da vítima, que possuem um efeito quantitativo e definem a pena base.

A dosimetria da pena, por mais que necessária e fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, é cerceada por críticas. Uma bastante importante é quanto à discricionariedade do legislador ao estabelecer a pena-base do delito, e suas respectivas as circunstâncias judiciais mencionadas anteriormente, uma vez que o grau de reprovabilidade da ação do indivíduo orienta o juiz não só durante a fixação da pena base, como também durante todo o percurso do cálculo de sua pena, até porque as circunstâncias agravantes, como demonstrado nos artigos supracitados e mencionada mais adiante, também são circunstâncias que rotulam o réu, tal rotulação pode prejudicar veementemente aqueles criminosos de origem sexual, uma vez que tal classe é bastante repudiada por toda sociedade, e conseqüentemente, pelo próprio legislador.

Cezar Bittencourt pontua que “o legislador abre um grande crédito aos juízes na hora de realizar o cálculo da pena, ampliando sua atividade discricionária”.<sup>36</sup>

Um importantíssimo capítulo do Direito Penal é o da quantificação ou individualização da pena, que se encontra bastante descuidado pela doutrina, pelo menos nestes últimos anos, resultado que é do exagerado desenvolvimento que envolveu a teoria do delito, em detrimento deste capítulo, e que, lamentavelmente, compromete tanto as garantias individuais como a segurança jurídica. Um deficiente desenvolvimento do mesmo, sem princípios claros, leva invariavelmente ao campo da arbitrariedade, quando as margens penais apresentam exagerada amplitude e convertem o arbítrio judicial em verdadeira arbitrariedade.<sup>37</sup>

Na pena intermediária, por sua vez, são destacadas a maior rigidez e menor flexibilidade em comparação com a fase da pena-base. Embora nessa fase a pena não possa ser reduzida abaixo do mínimo ou aumentada acima do máximo estabelecido, algumas características do agravamento penal estão alinhadas com as perspectivas da teoria retributivista e preventivista. Nessa fase as atenções podem ser voltadas a reincidência como um exemplo de agravamento penal que, apesar de legitimar o poder punitivo, pode ser considerado inconstitucional, por possivelmente violar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Tal fase, faz surgir uma reflexão crítica sobre a coerência e a constitucionalidade das medidas de agravamento penal na fase intermediária, destacando a necessidade de conciliar a eficácia do sistema punitivo com os princípios fundamentais da Constituição.

Por fim, na fase da pena definitiva, será determinado o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade.

Como visto de maneira breve, malgrado o sistema trifásico ser necessário no ordenamento jurídica e na individualização da pena, ele faz surgir críticas no que tange a aplicação justa das penas dos futuros condenados, o que pode trazer uma reflexão acerca das penalidades impostas aos criminosos de origem sexual ante a grande aversão que estes já possuem diante de toda a sociedade

### 3.3 MEDIDAS DE SEGURANÇA

A individualização da pena, como já visto, busca uma singularidade para cada delito e seu caso concreto. Assim, salienta-se que no ordenamento jurídico brasileiro, o sistema trifásico de dosimetria acarreta em um certo tipo de pena, que pode ser privativa de liberdade, restritivas de direito, ou até mesmo de multas. As penas privativas de liberdade, nesse sentido, podem ser

<sup>36</sup> BITTENCOURT, Cezar. **Tratado de Direito Penal**. Volume 1 (Parte Geral). São Paulo: Saraiva, 2019.

<sup>37</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raúl & PEERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.

de regime fechado, regime aberto e regime semiaberto, o que individualiza ainda mais o crime cometido. Para os inimputáveis – menores de 18 anos e aqueles que, em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto, não compreendem da ilicitude de sua conduta - portanto, a situação é diferente, observa-se:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, **era, ao tempo da ação ou da omissão**, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.<sup>38</sup>

Destarte, em consonância com a Teoria Normativa Pura – Teoria que estabelece que o dolo e a culpa não integram a culpabilidade – um dos elementos importantes para se aferir culpabilidade em um agente criminoso, é a inimputabilidade. Assim, indivíduos inimputáveis não são culpabilizados. Frisa-se, nesse contexto, que em que pese o texto da lei expressar que os inimputáveis são isentos de pena, aqueles que por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto cometer delitos são submetidos às medidas de segurança.<sup>39</sup>

O conceito de imputabilidade que agora nos interessa é muito mais estrito e se refere a um dos elementos da culpabilidade. Imputabilidade, como já afirmamos, é a capacidade de culpabilidade, é a aptidão para ser culpável. Como afirma Muñoz Conde, “quem carece desta capacidade, por não ter maturidade suficiente, ou por sofrer de graves alterações psíquicas, não pode ser declarado culpado e, por conseguinte, não pode ser responsável penalmente pelos seus atos, por mais que sejam típicos e antijurídicos.”<sup>40</sup>

É de se verificar que a inimputabilidade diz respeito aos doentes mentais, aos portadores de desenvolvimento mental incompleto ou retardado, aos menores de idade e aos que estiverem em embriaguez fortuita ou força maior, desde que todos sejam inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito de suas ações.

Nesse diapasão, importante mencionar uma falha um tanto quanto grave em diversos aspectos: o legislador, não especificando quais seriam as doenças mentais, fez com que a questão se tornasse muito subjetiva, cabendo a doutrina a sua definição, de modo que muitos acreditassem que “Embora vaga e sem maior rigor científico, a expressão abrange todas as moléstias que causam alterações mórbidas à saúde mental”<sup>41</sup>. Pode-se chegar a conclusão,

<sup>38</sup> LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Grifo nosso

<sup>39</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, vol.1. 17ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012

<sup>40</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, vol.1. 17ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012

<sup>41</sup> MIRABETE, Julio Fabbini. **Manual de Direito Penal**. Vol. 1: Parte Geral, arts. 1º a 120 do CP. 32ª ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2016.

portanto, que aquele que tem a saúde mental intacta, é o mesmo que resta ausente de qualquer perturbação mental.

Estudiosos de diferentes culturas definem diversamente a saúde mental. Os conceitos de saúde mental abrangem, entre outras coisas, o bem-estar subjetivo, a auto-eficácia percebida, a autonomia, a competência, a dependência intergeracional e a auto-realização do potencial intelectual e emocional da pessoa. Numa perspectiva transcultural, é quase impossível definir saúde mental de uma forma completa. De um modo geral, porém, concorda-se quanto ao facto de que a saúde mental é algo mais do que a ausência de perturbações mentais.<sup>42</sup>

Destarte, percebe-se que qualquer perturbação mental obsta a saúde mental, ao passo destas perturbações gerarem doenças mentais. Desta maneira, a primeira observação recai sobre os criminosos de origem sexual, que assim como mencionado em tópicos anteriores, podem ser comprovadamente portadores de desordens mentais, como é o caso de criminosos pedófilos. Esta desordem mental, por mais que não comprometa a consciência de ilicitude, promove um impulso diferente daqueles indivíduos completamente saudáveis.

Neste sentido, surgem duas problemáticas: como fica a situação da classe que é parcialmente incapacitada de compreender o carácter ilícito de suas ações, já que estes não se classificam como inimputáveis? Como fica a situação daqueles que possuem desordens mentais, mas são inteiramente capazes de compreender a ilicitude de seu delito, mesmo possuindo uma ideia deturpada dele?

Surge, então, o conceito de semi-imputabilidade, que pertence aqueles que possuem uma perturbação mental ou um desenvolvimento mental incompleto ou retardado, sendo determinados no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal e tendendo, também, ao critério do magistrado e de seu caso concreto, nos trâmites processuais. Acrescenta-se que estes indivíduos não têm a capacidade mental diminuída, entretanto, possuem uma vontade deturpada. Vale evidenciar, que dentre os criminosos de origem sexual, fatores como caso concreto, *modus operandi* e laudo médico, é fundamental para que se enquadrem nesta classificação, não sendo, portanto, fator determinante de todos os criminosos de origem sexual, a semi-imputabilidade. Os sujeitos que se enquadram nesta condição podem ter a diminuição de suas penas, a partir da dosimetria da pena anteriormente exposta, como também podem ser submetidos a medidas de segurança, que subordinam os indivíduos a tratamentos especiais, como internação em hospital psiquiátrico ou tratamentos ambulatoriais. Enquanto o primeiro

---

<sup>42</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório Mundial da Saúde. **Saúde mental: nova concepção, nova esperança**. 2010. Disponível em: [https://www.who.int/whr/2001/en/whr01\\_po.pdf?ua=1](https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf?ua=1). Acesso em: 26 dezembro. 2023

diz respeito a provação de liberdade e internação completa, os segundos consistem em consultas periódicas com equipes multidisciplinares.

Nesse contexto, faz-se fundamental trazer à baila o comportamento dos estupradores com problemas mentais, que tendem a seguir um *modus operandi* específico, repleto de técnicas e planejamento para a efetuação de seus crimes, podendo até ser enquadrados aos criminosos fronteiriços – aqueles que estão em uma linha tênue entre doentes mentais e pessoas normais.

Aqueles que estupram três vezes ou mais, como Henry Hubbard, são conhecidos como estupradores em série. Ao contrário do que poderia pensar a cultura popular, eles não são indivíduos solitários; muitas vezes, são comunicativos, altamente inteligentes, possuem empregos, tem esposa ou namorada e, em geral se relacionam bem com os outros.<sup>43</sup>

Tais estupradores podem ser considerados semi-inimputáveis, devendo ser submetidos às medidas de segurança. Em contrapartida, existem aqueles criminosos de origem sexual, que não são considerados portadores de transtornos mentais, afinal, violam a dignidade sexual da vítima, pela mera vontade do momento, como amparo na força da cultura patriarcal, que objetifica as mulheres. Nestes casos, tais criminosos não se submetem a internações em hospitais ou a tratamentos ambulatoriais, mas ficam reclusos juntos dos criminosos considerados mentalmente sãos.

A questão que se almeja frisar no presente trabalho, portanto, é a de que mesmo quando tais indivíduos permanecem presos – seja quando classificados como semi-imputáveis ou não – é possível que cometam delitos diversos dentro mesmo da prisão, como também voltem a delinquir utilizando de maiores artimanhas, podendo até ser mais difícil a sua nova condenação, uma vez que estão mais experientes na vida do crime.

Por certo, em que pese as medidas de segurança tenham como objetivo a individualização da pena e a conseqüente ressocialização, na prática não é o que ocorre: os médicos em centros de internação são insuficientes e desconhecem das devidas técnicas, criminosos de origem sexual são tratados igualmente a esquizofrênicos ou outras doenças, inexistente diferenciação entre os crimes/criminosos e, sobretudo, os indivíduos saem dos complexos penitenciários ainda piores. Isso tudo comprova que as medidas utilizadas no Brasil não estão realmente surtindo os devidos efeitos.

Dessarte, com o avanço considerável na medicina, torna-se passível a propiciação de um maior amparo psicológico e psiquiátrico aos criminosos de origem sexual, bem como

---

<sup>43</sup> SIMON, Robert I. **Homens maus fazem o que os bons sonham: um psiquiatra forense ilumina o lado obscuro do comportamento humano**. Tradução Laís Andrade e Rafael Rodrigues Torres. Porto Alegre: Artmed, 2009

medidas de segurança com tratamentos mais específicos. Afinal, o que se observa, é que as medidas de segurança utilizadas não estão sendo suficientes.

### 3.4 SAÚDE PENITENCIÁRIA

Inicia-se esta subseção com uma perspectiva mais abrangente da saúde penitenciária, uma vez que se faz pertinente ressaltar os pontos relacionados ao sistema de saúde em unidades prisionais como um todo.

A partir disso, em uma pesquisa realizada em 34 centros de detenção provisória do estado de São Paulo, constataram-se desafios significativos no sistema de saúde destinado à população carcerária. O primeiro problema latente é identificado na demora no retorno dos resultados, o que pode comprometer o processo de diagnóstico e tratamento.<sup>44</sup>

No aspecto dos recursos humanos, embora existam equipes de profissionais disponíveis, o processo de atendimento é prejudicado pela falta de equipes completas. Essa deficiência é agravada pela dificuldade na inclusão da população carcerária nas redes de atenção hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS), destacando uma lacuna na oferta de cuidados abrangentes. Decerto, a inconsistência com normas e planos nacionais de saúde é evidenciada, contrariando as diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 1777/03, que instituiu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário. Apesar de uma portaria recente estabelecer uma equipe mínima para cada UP, a implementação dessa medida é desafiadora, apontando para possíveis obstáculos na execução de políticas de saúde no contexto prisional.<sup>45</sup>

Outrossim, estruturação do serviço de saúde se tornou outro ponto crítico, pois, apesar da presença de profissionais, muitas vezes, eles se concentram mais no pronto atendimento do que na estruturação de serviços de saúde baseados em ações de promoção, prevenção, cura e tratamento. Esse desequilíbrio pode comprometer a qualidade e a efetividade dos cuidados prestados, até porque existem reeducandos que necessitam de cuidados mais frequentes.<sup>46</sup>

Ponto importante a se destacar, inclusive abrindo margem para traçar um paralelo entre a pesquisa mencionada e os criminosos de origem sexual retratados no presente trabalho, é que foi destacada a necessidade de formação específica para profissionais de saúde, ressaltando a

---

<sup>44</sup> FERNANDES, Luiz Henrique et al. **Necessidade de Aprimoramento do Atendimento à Saúde no Sistema Carcerário**. Revista Saúde Pública, 2014.

<sup>45</sup> FERNANDES, Luiz Henrique et al. **Necessidade de Aprimoramento do Atendimento à Saúde no Sistema Carcerário**. Revista Saúde Pública, 2014.

<sup>46</sup> FERNANDES, Luiz Henrique et al. **Necessidade de Aprimoramento do Atendimento à Saúde no Sistema Carcerário**. Revista Saúde Pública, 2014.

falta de capacitação para lidar com as condições específicas do sistema penitenciário. É a partir daí que entra, portanto, o papel dos profissionais psiquiatras e psicólogos ante aos delitos de origem sexual.

A Lei de Execução Penal (LEP) aborda a presença de profissionais psicólogos, com o propósito de concretizar o Princípio da Individualização das Penas, individualização essa tão mencionada no presente trabalho. Assim, salienta-se que a psicologia integra as Comissões Técnicas de Classificação e os Centros de Observação Criminológica, juntamente com outras profissões da área de saúde, sempre com o intuito de obedecer ao princípio que busca reeducar e ressocializar os indivíduos condenados.<sup>47</sup>

Inicialmente, os psicólogos deveriam realizar avaliações psicológicas no início do cumprimento da pena e acompanhamento ao longo do processo, propondo atividades e participação em programas educativos, laborais e de saúde. As avaliações incluem o exame criminológico – já mencionado em subseção anterior – destinada a analisar a personalidade e os efeitos do "tratamento penal" na subjetividade, visando prever a recidiva criminal. Em 2003, a Lei nº 10.792 eliminou a obrigatoriedade dos exames criminológicos para progressão de regime e livramento condicional, mantendo outros requisitos da LEP. Essa mudança foi motivada por falhas técnicas, a natureza irrefutável das conclusões do exame e violações aos direitos das pessoas privadas de liberdade (PPL). Essas alterações geraram insatisfação no Judiciário, ao passo de resultar em decisões dos Tribunais Superiores que tornaram os exames opcionais, a serem solicitados apenas em casos específicos. Ainda nesse contexto, o artigo 6º da LEP também foi modificado, retirando da Comissão Técnica de Classificação a atribuição de acompanhar a execução penal, restando a ela apenas a realização do exame criminológico inicial. Em paralelo, a Portaria Interministerial nº 1.777/2003 estabeleceu o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, fundamentado na lógica de atenção à saúde integral do Sistema Único de Saúde (SUS).<sup>48</sup>

De acordo com Soares Filho e Bueno, as intervenções de saúde no sistema prisional tiveram origem por meio de iniciativas de entidades religiosas. Na década de 1980, diante da emergência do HIV/AIDS no Brasil, alguns profissionais de saúde, notadamente médicos sensíveis à situação da população carcerária, iniciaram a implementação de ações preventivas

---

<sup>47</sup> Nascimento, L. G., & Bandeira, M. M. B. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 2018, 102-116

<sup>48</sup> Nascimento, L. G., & Bandeira, M. M. B. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 2018, 102-116

e de tratamento dessa condição. A partir desse momento, a temática da saúde no ambiente prisional passou a ser objeto de atenção e regulamentação por parte de órgãos nacionais e internacionais. Hoje, a prática psicológica tem bastante força no que diz respeito aos criminosos de origem sexual.<sup>49</sup>

No contexto brasileiro, a primeira regulamentação da saúde penitenciária foi estabelecida pela Lei de Execução Penal (LEP) de 1984, a qual, em seu Título II, Capítulo II, Art. 11, assegura às pessoas privadas de liberdade (PPL) direitos à assistência material, saúde, assistência jurídica, educacional, social e religiosa. O artigo 14, por sua vez, estipula que a assistência à saúde das PPL inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Vale destacar que a assistência psicológica não é mencionada nesta lei, sendo sua inclusão oficial na equipe de assistência à saúde no sistema prisional efetivada somente com o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), promulgado pela Portaria Interministerial Nº 1.777, 2003, que, em 2014, se transformou na "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)" por meio da Portaria Interministerial Nº 1, de 2 de janeiro de 2014. Essa nova legislação alterou a composição da equipe mínima de saúde nas prisões, passando a incluir um psicólogo na equipe de Atenção Básica (EAB) em unidades com um efetivo carcerário de 501 a 1.220 PPL. No Art. 6º da PNAISP, são apresentados os objetivos específicos dessa política.<sup>50</sup>

Ainda sobre a saúde nos complexos penitenciários, em 2007 a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou o "Guia Saúde nas Prisões", constituindo um compêndio de normas internacionais para a implementação de serviços de saúde em instituições carcerárias ao redor do globo. Este compêndio abarca princípios que preconizam que as pessoas privadas de liberdade (PPL) devem usufruir dos mesmos direitos à saúde que seus congêneres em liberdade, e, ao findar sua estadia prisional, não devem experimentar uma condição de saúde inferior àquela que possuíam ao ingressar (OMS, 2007). Não obstante as regulamentações preexistentes, a efetivação do direito à saúde depara-se com consideráveis desafios nas prisões brasileiras e em âmbito global.<sup>51</sup>

---

<sup>49</sup> Nascimento, L. G., & Bandeira, M. M. B. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 2018, 102-116

<sup>50</sup> Nascimento, L. G., & Bandeira, M. M. B. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 2018, 102-116

<sup>51</sup> Nascimento, L. G., & Bandeira, M. M. B. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 2018, 102-116

Em nações marcadas por grande desigualdade social, a oferta de serviços de saúde frequentemente se vê prejudicada, permanecendo inacessível para grande contingente da população. No tocante às PPL, a precária condição dos serviços de saúde é agravada por fatores corriqueiros nas prisões, tais como ambientes insalubres e superlotados, escassez de profissionais de segurança e técnicos em relação ao número de PPL, além das dificuldades de deslocamento dessas pessoas para os hospitais disponíveis na comunidade, entre outros elementos.<sup>52</sup>

Abordar pragmaticamente a saúde em meio carcerário é antes de tudo reconhecer que, em países onde o sistema de saúde é falho e os recursos financeiros limitados, a prisão permanece um objeto de engajamento político pouco legítimo. É também admitir que a promoção da saúde em meio carcerário repousa sobre um paradoxo: ela se apoia na autonomia num contexto de privação de liberdade. Este reconhecimento prévio à ação se situa em diferentes escalas: na nacional a nível dos atores políticos; na da prisão, a nível da população carcerária, dos detentos e dos agentes carcerários. Nos dois casos, melhor que defender noções universais abstratas e não situadas, trata-se de abrir um espaço possível tendo por objetivo o reconhecimento da experiência e das imposições dos diferentes atores, para uma governança real da saúde. Tal processo deveria, logicamente, levar a estender a questão da governança em saúde na prisão fora dos muros do espaço carcerário para pensar a continuidade dos cuidados após o encarceramento, o futuro de educadores pares formados na prisão uma vez em liberdade, e inventar uma abordagem “dessanitarizada” da saúde em prisão<sup>53</sup>

Importante destacar, também, que a necessidade de dirigir certas intervenções destinadas às pessoas privadas de liberdade (PPL) também é por parte de agentes penitenciários. Apesar do reconhecimento do sofrimento enfrentado por esses profissionais diante dos desafios a que as PPL estão sujeitas, a logística dessas intervenções pode se tornar problemática. Salienta-se que, embora as intervenções devam ocorrer simultaneamente, elas não podem ser direcionadas ao mesmo público ao mesmo tempo, e sua implementação pressupõe recursos mais elevados.

Apesar das complexidades na elaboração de intervenções que abrangem tanto as PPL quanto os funcionários carcerários, especialmente os agentes penitenciários, destaca-se a importância do diálogo e do cuidado com esses profissionais. Em uma revisão sobre o estresse no ambiente de trabalho dos agentes penitenciários, é identificado níveis elevados de estresse e situações de esgotamento (burnout) em grande parte desses trabalhadores. Esses problemas são acentuados quando os agentes se veem expostos e desprovidos dos recursos necessários para desempenhar suas funções, além da tensão inerente entre a aplicação de punições e o papel

---

<sup>52</sup> Nascimento, L. G., & Bandeira, M. M. B. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional.** Psicologia: Ciência e Profissão, 38(n.spe.2), 2018, 102-116

<sup>53</sup> Marcis, F. L. **A impossível governança da saúde na prisão? Reflexões a partir da MACA (Costa do Marfim).** Ciência e Saúde Coletiva, 21(7), 2011-2019

educativo, que permeia a prática profissional dessa categoria.<sup>54</sup>

Assim, a prática psicológica, além de intervir diretamente nos processos de saúde e adoecimento, pode desempenhar um papel crucial na mitigação dos efeitos do encarceramento por meio de estratégias diversas, dependendo da inventividade e recursos de cada profissional. A responsabilidade dos profissionais de saúde que atuam nas prisões é promover a transformação de práticas desumanas, investindo em movimentos criativos e inventivos que fortaleçam a vida, solidariedade e cooperação como formas de resistência.<sup>55</sup>

Portanto, urge (re)pensar o papel da Psicologia nas prisões, ultrapassando a lógica meramente avaliativa dos exames criminológicos. Isso demanda uma prática contextualizada, ciente dos principais problemas que permeiam as relações sociais no cárcere e das necessidades das pessoas privadas de liberdade (PPL). Mesmo diante das limitações decorrentes da precariedade das instalações prisionais, a reorientação ético-política em direção à garantia de direitos e bem-estar pode abrir caminhos para a criação de espaços de escuta, acolhimento e formulação de estratégias para enfrentar os efeitos desumanizantes gerados pelo aprisionamento.

Assim, o estado precário da saúde penitenciária é um dos maiores óbices no que concerne criminosos de origem sexual, vez que a devida atuação dos profissionais da saúde exerce grande força para a ressocialização.

### 3.5 AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA FORENSE E POLÍTICAS PÚBLICAS

Na investigação criminal, torna-se importante a análise adequada de aspectos físicos e mentais dos agressores sexuais, afinal, é necessário que os sentenciados sejam postos em penas equivalentes ao seu delito, bem como sejam melhores tratados frente ao cárcere, sobretudo para que o sistema penal possa cumprir sua função corretiva. Destarte, o julgamento não deverá ser baseado apenas em um inquérito policial, mas também em um estudo acerca do autor, da infração penal, e da lei que a rege.

E acima dessa distribuição dos papéis se realiza a negação teórica: o essencial da pena que nós, juízes, infligimos não creiais que consista em punir; o essencial é procurar corrigir, reeducar, “curar”; uma técnica de aperfeiçoamento recalca, na pena, a estrita expiação do mal, e liberta os magistrados do vil ofício de castigadores.<sup>56</sup>

---

<sup>54</sup> Nascimento, L. G., & Bandeira, M. M. B. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 2018, 102-116

<sup>55</sup> Nascimento, L. G., & Bandeira, M. M. B. **Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: Desafios para a prática do Psicólogo no sistema prisional.** *Psicologia: Ciência e Profissão*, 38(n.spe.2), 2018, 102-116

<sup>56</sup> FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

Dito isso, existe a perícia, meio de prova no processo penal, que serve para elucidar fatos que fogem ao conhecimento geral, uma vez que o profissional responsável por a realizar deve ser alguém com a formação técnica científica na área em específico.<sup>57</sup> Assim, neste tópico será esclarecido o processo de avaliação psicológica, assim como as falhas e dilemas a serem enfrentados por tal.

A avaliação psicológica forense, tem como principal objetivo analisar as condições afetivas, comportamentais, e cognitivas dos indivíduos presentes na cena de um crime, sejam eles os autores, ou até mesmo as vítimas, de modo a ser possível o diagnóstico de transtornos mentais, ou até mesmo a presença de motivações internas e externas e fatores ambientais e culturais.

Diversas são as formas para a realização da aludida investigação, como entrevistas, atividades lúdicas, realização de testes psicológicos e de personalidade, anamnese clínica, entre outras.<sup>58</sup> Salienta-se que nessa avaliação o psicólogo deverá ser cuidadoso ao realizar as entrevistas, até porque quando se trata de crime de origem sexual, a questão é sempre muito delicada, seja para aqueles quem praticaram, sobretudo para aqueles que sofreram. É preciso, portanto, que o psicólogo tenha tato para observar quando o acusado está falando a verdade ou se utiliza de seu poder persuasão. A partir desse primeiro contato com um profissional da psicologia, é feito um laudo detalhado do estado do paciente/autor do delito.

Nesse contexto, evidencia-se que a avaliação psicológica é plenamente respaldada pela legislação, afinal, é um mecanismo necessário para adequar o indivíduo a sua realidade carcerária.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presentes peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas;

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.<sup>59</sup>

Nota-se, ainda, que o Código de Processo Penal possui um capítulo denominado como “Da Insanidade Mental do Acusado” pelo qual frisa a necessidade de Exame Médico Legal, qual seja a avaliação mencionada no presente tópico, e conseqüentemente a investigação do estado de saúde do acusado.

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

<sup>57</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

<sup>58</sup> SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. **Psicologia e práticas forenses**. Barueri: Manole, 2014.

<sup>59</sup> BRASIL. Lei n. 7210, de 11-07-1984 : Lei de Execução Penal. 2005

§ 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

§ 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento

Art. 150. Para o efeito do exame, o acusado, se estiver preso, será internado em manicômio judiciário, onde houver, ou, se estiver solto, e o requererem os peritos, em estabelecimento adequado que o juiz designar.

§ 1º O exame não durará mais de quarenta e cinco dias, salvo se os peritos demonstrarem a necessidade de maior prazo.

§ 2º Se não houver prejuízo para a marcha do processo, o juiz poderá autorizar sejam os autos entregues aos peritos, para facilitar o exame.

Art. 151. Se os peritos concluírem que o acusado era, ao tempo da infração, irresponsável nos termos do art. 22 do Código Penal, o processo prosseguirá, com a presença do curador.

Art. 152. Se se verificar que a doença mental sobreveio à infração o processo continuará suspenso até que o acusado se restabeleça, observado o § 2º do art. 149.

§ 1º O juiz poderá, nesse caso, ordenar a internação do acusado em manicômio judiciário ou em outro estabelecimento adequado.

§ 2º O processo retomará o seu curso, desde que se restabeleça o acusado, ficando-lhe assegurada a faculdade de reinquirir as testemunhas que houverem prestado depoimento sem a sua presença.

Art. 153. O incidente da insanidade mental processar-se-á em auto apartado, que só depois da apresentação do laudo, será apenso ao processo principal.

Art. 154. Se a insanidade mental sobrevier no curso da execução da pena, observar-se-á o disposto no art. 682.<sup>60</sup>

Insta mencionar que inexistente um modelo de avaliação psicológica que serve como regra a ser seguida no Brasil, de qualquer forma, na entrevista é importante que seja realizado um questionário acerca do indivíduo e de sua vida desde a infância. É necessário, portanto, que o psicólogo crie um ambiente de confiança, calcado por empatia, no intuito de que o indivíduo se sinta à vontade de responder as perguntas. Ainda assim, a forma que o acusado se expressa deve ser levada em consideração, no que tange tanto a linguagem verbal quanto a não-verbal.

Como já especificado anteriormente, uma pesquisa importante no que tange criminosos de origem sexual foi a realizada por Zúquete e Noronha, que avaliaram 108 réus em Salvador, mediante modelo de entrevista próprio, constatando uma vida pregressa repleta de marginalização, violência doméstica, uso de álcool e outras substâncias entorpecentes, etc, que os levam a esconder o motivo de seu delito por temer retaliações.<sup>61</sup>

Já na pesquisa realizada por Gonçalves, que objetivava entender as características psicológicas do acusado de crimes de origem sexual, ao utilizar o teste projetivo HTP e por

<sup>60</sup> BRASIL. Código de Processo Penal. decreto lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941.

<sup>61</sup> ZÚQUETE, José Gonçalo Estrela; NORONHA, Ceci Vilar. **Pedófilos e agressores sexuais de crianças e adolescentes: narrativas a partir do cárcere**. IN: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. (orgs). Prisões numa abordagem interdisciplinar [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 145-160

meio da análise de desenhos realizados, no Mato Grosso do Sul, foi observado que os acusados apresentaram dificuldade em demonstrar a sexualidade do que fora desenhado, ao passo de retratar uma aversão ao corpo e ao universo adulto, exibindo níveis de infantilidade, insegurança, conflitos sexuais, entre outros problemas.<sup>62</sup>

Em outros termos, foi realizada no Pará uma pesquisa composta por 10 entrevistas diferentes, incluindo no protocolo métodos avaliativos de observação sistemática. Tal pesquisa demonstrou violência sexual ocorrida na família, agressividade, e perfil de pedofilia.<sup>63</sup>

Em termos de avaliação psicológica, existe, também, o exame criminológico. Tal exame é feito no apenado, com o objetivo de descrever como um tratamento penal influencia na subjetividade para determinar a suposta reinserção na sociedade<sup>64</sup>.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Assim, o exame criminológico exerce importante papel no fim da persecução penal, como também na avaliação do requisito subjetivo de progressões penais e de liberdade condicional, uma vez que pode ser substituto do relatório médico durante a execução penal. Salienta-se, todavia, que o exame criminológico só é feito a depender das particularidades do caso<sup>65</sup>, devendo ser determinada pelo juiz, caso necessário.<sup>66</sup>

No entanto, no Brasil, a avaliação clínica forense em acusados por crimes de origem sexual – em que pese seja de extrema importância, como já visto - é realizada de forma bastante arcaica em comparação a outros países, mormente porque criminosos de crime de tal origem necessitam de instrumentos mais específicos para a sua avaliação, não utilizados no âmbito brasileiro. Outrossim, usualmente as avaliações carecem de métodos avaliativos úteis, sendo bastante superficiais e incompletas.<sup>67</sup>

<sup>62</sup> GONÇALVES, Gabriela do Nascimento et al. **Um estudo psicanalítico do perfil psicológico de acusados sob delito de abuso sexual infantil**. Rev. Conexão Eletrônica, v. 13, n.1, 2016.

<sup>63</sup> PIMENTEL, Adelmá. **Avaliação psicológica na DEAM: um estudo de caso de violência sexual infantil**. Rev. Mal-Estar Subj., Fortaleza, v. 10, n. 2, p. 585-603, 2010.

<sup>64</sup> EISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária**. Fractal: Revista de Psicologia, v. 29, n. 1, p. 34-44, 2017

<sup>65</sup> BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula nº 439**. Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. Brasília, DF. Diário da Justiça Eletrônico, 13 mai. 2010.

<sup>66</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 26**. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico

<sup>67</sup> LIRA CARDOSO, Alice; SILVA, Gabriella m.; SIQUEIRA CAMPOS, Thiago p.; CIRAULO, Lizandra m.; AMORIM GAUDÊNCIO, Carmen. **avaliação psicológica de agressores sexuais no contexto brasileiro:**

No que tange à fase de cumprimento de pena, a arbitrariedade na realização de exame criminológico, por exemplo, faz com que a avaliação tenha sido feita meramente com a observação do bom comportamento do apenado, aspecto que pode ser facilmente manipulado por interesses individuais.<sup>68</sup> Ainda nesse contexto, salienta-se que por mais seja necessária a presença de profissionais psicólogos e psiquiatras, na prática, o que ocorre é que diretores do presídio, bem como chefes de segurança, tornam-se os responsáveis por realizar relatório de comportamento carcerário do indivíduo. Tal situação, por conseguinte, faz com que por vezes não haja imparcialidade, afinal, os diretores de presídios, por conviverem rotineiramente com os indivíduos, logicamente podem ter suas preferências e desavenças com certos reeducandos. Assim, de nada é válido o relatório realizado, já que além de ser carente de neutralidade, também é realizado por profissionais que não avaliam em concreto fatores psicológicos dos indivíduos.

Ainda assim, as pesquisas supracitadas demonstram, em sua maioria, que os criminosos de origem sexual passaram por uma infância conturbada em seu âmbito familiar, o que desenvolveu níveis de agressividade e dilemas psicológicos. Destarte, não basta que a avaliação psicológica seja resolvida de forma correta, como também é necessário que a partir dela sejam criados mecanismos para tratar os indivíduos criminosos, com base nas suas necessidades singulares.

No que diz respeito a políticas públicas, o que se observa é que existem organizações não governamentais voltadas para a recuperação do autor da violência doméstica, não necessariamente dos autores de crimes de origem sexual, como o Núcleo de Atenção a Violência (NAV) e o Instituto de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais (NOOS), como também existem organizações governamentais, como o Centro Especial de Orientação a Mulher (CEOM) de São Gonçalo no Rio de Janeiro, que atende Homens Autores de Violência (HAV). No entanto, salienta-se que tais políticas públicas não são voltadas aos crimes de origem sexual propriamente ditos, mas sim a violência doméstica.<sup>69</sup> Assim, além das supracitadas políticas públicas serem insuficientes no contexto de violência doméstica, elas não abarcam por completo os crimes de origem sexual, tratados no presente trabalho.

---

**instrumentos e perspectivas.** Revista Brasileira de Direito Processual Penal, porto alegre, vol. 6, n. 1, p. 247-281, jan./abr. 2020

<sup>68</sup> FERES, Carlos Roberto et al. **Criminologia: Avaliação Psicológica de Grupos de Criminosos do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo.** Revista USP, v. 53, p. 153-164, 2002. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i53p153-164>

<sup>69</sup> OLIVEIRA, Emanuelle Gomes de. ALVES, Adriano de Souza. **Reflexões sobre os programas de reabilitação que têm como foco a intervenção com o agressor.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, Ed. 08, Vol. 06, pp. 05-17.

#### 4 ALTERNATIVAS PARA UMA RESSOCIALIZAÇÃO ADEQUADA

O que é visto nas prisões brasileiras, por exemplo, é a carência de profissionais qualificados para o tratamento adequado dos reeducandos, causados pelo baixo salário oferecido aos profissionais da área da saúde, como também pela falta cursos profissionalizantes que tratem das reais necessidades dos apenados de origem sexual, ainda assim, o módico número de instrumentos para o tratamento e a falta de tato no contato interpessoal, consubstanciam para o supracitado delito. Apesar de ser claro certos problemas ante ao cárcere, ainda são ínfimas as pesquisas que envolvem as alternativas para uma ressocialização adequada, mormente diante de agressores sexuais.

De qualquer forma, no que diz respeito a intervenção para uma ressocialização adequada, sabe-se que é de extrema importância sua robustez, sua integridade, sua duração, sua clareza no plano de tratamento e, especialmente, a qualificação dos profissionais presentes em cada caso. Dessa forma, as intervenções que possuem um melhor resultado são aquelas que abrangem todos os aspectos mencionados, com uma organização teórica sólida, estabelecendo uma especificidade para o caso, de modo a evitar uma dispersão e um desvio daquilo que, de fato, precisa ser tratado. Por certo, os insucessos da ressocialização também dizem respeito a características específicas do contexto onde são implementadas, uma vez que prisões e hospitais forenses são bastante avessos a mudanças, assim como, no Brasil, não possuem condições monetárias para abarcar as reais necessidades. Isso tudo em consonância com a própria aversão do indivíduo criminoso, gera uma enorme problemática.<sup>70</sup>

Destarte, é praticamente unânime a ideia de que as alternativas a serem tomadas envolvem programas de caráter cognitivo-comportamental, uma vez que tais programas geram uma maior eficácia na diminuição da reincidência em agressores de origem sexual.

Como anteriormente dito, antes de tudo faz-se pertinente uma correta avaliação do sujeito, tanto no que diz respeito seu atual comportamento, como também a história de sua vida pessoal e criminal. Dessa forma, é necessário que seja avaliada qual a maneira mais adequada de tratamento: individual ou em grupo.

Rui Abrunhosa Gonçalves acredita que não é aconselhável a realização de intervenções em grupos que conglomerem apenados de diferentes tipos penais, uma vez que cada delito possui uma complexidade diferente, não sendo interessante abusadores intra-familiares – geralmente possuem comportamentos menos desviantes – participarem de reuniões na presença

---

<sup>70</sup> GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **Agressores sexuais em meio prisional: investigação, avaliação e intervenção**. Cidade de publicação: Direito e Justiça, 2004.

de abusadores sexuais de menores de idade ou abusadores de mulheres adultas, mormente porque logicamente o comportamento criminoso de cada um se difere: enquanto os abusadores infantis, em geral, agem com manipulação e sedução, os agressores de pessoas mais velhas são muito mais violentos. Assim, é preciso o cuidado para que as reuniões não se tornem meios para que uns criminosos aprendam negativamente uns com os outros, afinal, é comum que eles tenham diferentes fantasias e que venham a influenciar aqueles que ainda não as têm.<sup>71</sup>

No caso de agressões sexuais no âmbito doméstico, fala-se em tratamentos que alternem trabalhos em grupos e atendimentos individuais, uma vez que atividades em grupo auxiliam no combate à ausência de provação social por parte da família e amigos, como também permite a troca de experiências entre os participantes.<sup>72</sup> Estudiosos acrescentam que grupos voltados aos agressores exercem um papel importante em sua reabilitações, em especial o Instituto de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais (NOOS), já mencionado anteriormente.<sup>73</sup> Assim, os grupos reflexivos são vistos como local de interlocução e de melhorias conjugais, violência, e possibilidade de ser homem atualmente.<sup>74</sup>

A identificação e a avaliação do indivíduo são de extrema importância para o desenrolar da intervenção, até porque identificar se este é ou não psicopata, se possui alguma parafilia, se faz uso de substâncias entorpecentes, se tem histórico de abuso familiar, etc. é essencial para que seja traçado um plano de intervenção individualizado e adequado para cada caso. Outro passo a ser detectado, é a existência de admissão de culpabilidade do agressor, uma vez que tal circunstância conduz a realização de outras fases do tratamento, como questionários e provas psicológicas. É preciso, ainda, que durante todo o tratamento se busque os seguintes objetivos 1) Aprender a controlar comportamentos desviantes; 2) Aprender a colocar obstáculos à conversão de problemas não-sexuais em problemas sexuais; 3) Aprender a resolver problemas de caráter não-sexual através e procedimentos não sexuais; 4) Aprender a se responsabilizar pelo comportamento, sem minimizar, externalizar ou projetar culpa nos outros; e, por fim, 5) Aprender a providenciar alguma forma de reparação à vítima.<sup>75</sup>

---

<sup>71</sup> MARSHALL, W. L. & Redondo, S. **Control y tratamiento de la agresión sexual**. In S. Redondo (Coord.), *Delicuencia sexual y sociedad* (pp. 301-328). Barcelona: Ariel, 2002.

<sup>72</sup> RIBEIRO, Alexandra Isabel *et al.* **Revisão Integrativa da Literatura na Intervenção Psicológica com Agressores Domésticos: processo e produtos**. *Revista de Estudios e Investigación En Psicología y Educación*, v. 1, n. 1, p. 224-228, 2017

<sup>73</sup> NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. **O que sabemos sobre intervenções com autores de violência doméstica e familiar?** *Revista Estudos Feministas*, v. 27, 2019.

<sup>74</sup> OLIVEIRA, Emanuelle Gomes de. ALVES, Adriano de Souza. **Reflexões sobre os programas de reabilitação que têm como foco a intervenção com o agressor**. *Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*. Ano. 07, Ed. 08, Vol. 06, 2022. I

<sup>75</sup> GONÇALVES, R. A. **Agressores sexuais em meio prisional: investigação, avaliação e intervenção**. *Direito e Justiça*, n. Especial, p. 127-140, 1 ago. 2004.

Na perspectiva de Marshall e Barbaree, por sua vez, os pontos-chaves da intervenção são análises detalhadas do comportamento sexual do indivíduo, suas condutas sociais – isto é, como se comportam frente à sociedade – e as distorções cognitivas.<sup>76</sup>

Por outro lado, em recente pesquisa sobre atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual, é explicitado acerca de atendimentos grupais construídos unicamente para tais mulheres. Nesta pesquisa, chegou-se à conclusão de que as mulheres que cometem ofensa sexual sofreram maior vitimização em seu desenvolvimento, tendo sido jovens abusadas ou que sofreram intenso processo de erotização. Esta vitimização em seu desenvolvimento, por conseguinte, gera confusão mental na vítima, até porque muitas vezes é realizada por quem se confia, gerando vergonha e medo de não ser querido.<sup>77</sup>

Várias são as consequências destas violências. Estas mulheres apresentam severidade de trauma na infância, privação afetiva, pobres e frágeis condições de sobrevivência, disfunção familiar (...) Atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual. interação afetiva familiar inadequado, levando a dificuldades de estabelecerem, posteriormente, relações amorosas. Assim, a ofensa sexual pode ser uma estratégia de se conectar com outras pessoas, sugerindo que as desordens de cunho sexual ou, ainda, o maltrato físico podem estar na base do interesse sexual da mulher por criança. Este desarranjo afetivo reverte seu papel social esperado de cuidadora, desse modo, fica dependente da criança para receber satisfação afetiva e amorosa.<sup>78</sup>

Importante salientar que existem aspectos comuns entre as ofensas sexuais cometidas por homens e as cometidas por mulheres adultas. No entanto, a abordagem terapêutica voltada para o público feminino deve ser bastante diferente.

A principal diferença e enfoque observado deve ser a dimensão de gênero que necessita estar incluída e priorizada nos atendimentos às mulheres que cometem ofensa sexual. As problemáticas vividas por estas mulheres (maior violência, submissão e dominação, integrantes de sociedades bastante machistas), ao longo de sua vida, são consideradas sob a influência de gênero que aumenta as possibilidades de experiência e sofrimento de novas e diversas violências (Kington, 2014; Pflugrad et al., 2018; Setubal et al., 2019; Xavier & Zanillo, 2018). As sociedades da América Latina (países de língua espanhola e portuguesa) reproduzem esse modelo (Loinaz, 2016). A perspectiva de gênero também dá valor especial ao sofrimento vivido pela mulher ofensora sexual, em função de grande vitimização sexual (ou outros tipos de violência) em tenra idade. De modo geral, os adultos que cometeram ofensa sexual, independentemente do gênero, viveram experiências de vitimização física e de teor traumático muito intensas (Bowden et al., 2017; Comartin et al., 2018; Willis & Levenson, 2016). No entanto, há concordância de que Costa, L. F., Ströher, L. M. C., & Wolff, L. S. (2023). Atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual. as mulheres sofrem maior violência do que os homens (Loinaz, 2016; Setubal et al., 2019).

A dimensão de gênero adotada nos atendimentos a essas mulheres não se direciona apenas à influência do contato permanente com machismo e uma posição de submissão nas relações. Os atendimentos devem seguir uma orientação de

<sup>76</sup> Marshall, W. L. & Barbaree, H. E. **An integrated theory of the etiology of sexual offending.** In W. E. Marshall, D. R. Laws and H. E. Barbaree (Eds.), *Handbook of sexual assault: Issues, theories and treatment*, N. Y.: Plenum, 1990, págs. 257/275.

<sup>77</sup> COSTA, L. F., Ströher, L. M. C., & Wolff, L. S. **Atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual.** *Psicologia: Ciência e Profissão*. 2023.

<sup>78</sup> COSTA, L. F., Ströher, L. M. C., & Wolff, L. S. **Atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual.** *Psicologia: Ciência e Profissão*. 2023.

sensibilidade e afetividade, de especificidade na comunicação e nos interesses referentes às relações familiares e o exercício do papel materno (Ashfield, Brotherston, Eldridge, & Elliot, 2010; Haliburn, 2017). Assim, Willis e Levenson (2016) indicam a necessidade da criação de um clima de ajuda mútua, considerando as necessidades próprias da mulher, o desenvolvimento da empatia, o empoderamento para lidar com a falta de afeto característico de sua educação e desenvolvimento. Os objetivos dos atendimentos não devem se centrar nas vivências do passado, no entanto não podem desprezar a realidade de falta de segurança e afetividade vivida nas relações parentais. Além disso, é importante que dimensões de crítica e julgamento estejam fora do campo da intervenção (Willis & Levenson, 2016).<sup>79</sup>

Ponto importante do atendimento psicossocial da mulher, é que neste meio é realizada a confecção do Genograma, que consiste na representação gráfica das várias gerações da família e da qualidade de suas respectivas relações. Inicialmente, ocorre – como já visto em outras pesquisas – a entrevista inicial que deve constar: identificação, dados da família, condições de moradia e de saúde, histórico de violência sexual cometida, entrada no sistema judiciário, expectativas para a intervenção e encaminhamento para rede de saúde e/ou assistência social. Ainda assim, busca-se realizar uma entrevista familiar, momento em que toda a família da apenada é convidada para que se possa entender melhor o funcionamento da vida pregressa da mulher, como também para que exista o apoio e reorganização da família.<sup>80</sup>

Posteriormente, são realizadas atividades psicossociais respaldadas por atividades lúdicas, em que se promove jogos dramáticos simulando a realidade – o denominado psicodrama. Tal recurso exige da mulher um enfrentamento psíquico emocional, ajudando a tomar decisões lógicas e assertivas.

Além disso, existe a arteterapia, método de intervenção que ajuda as mulheres a externalizar seus sentimentos e enfrentar suas emoções retraídas. Assim, a arteterapia promove a agressora sexual a oportunidade de viver em sociedade de forma mais saudável, até porque a ajuda a extravasar seus sentimentos retraídos, bem como a ter sensação de pertencimento.<sup>81</sup>

A Arteterapia é um método de intervenção baseado na utilização de diferentes formas de expressão artística visando promoção da saúde e da qualidade de vida. Segundo Philippi, as formas expressivas promovem a materialização dos símbolos nos quais a pessoa busca significação e reestruturação para obter saúde integral. Os materiais utilizados podem ser: desenho, pintura, modelagem, mosaico, música, poesia, dança dentre outros. Finalmente, o grupo compreende nove sessões de 3 horas de duração para cada sessão.<sup>82</sup>

---

<sup>79</sup> COSTA, L. F., Ströher, L. M. C., & Wolff, L. S. **Atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual.** Psicologia: Ciência e Profissão. 2023.

<sup>80</sup> COSTA, L. F., Ströher, L. M. C., & Wolff, L. S.. **Atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual.** Psicologia: Ciência e Profissão. 2023.

<sup>81</sup> COSTA, L. F., Ströher, L. M. C., & Wolff, L. S.. **Atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual.** Psicologia: Ciência e Profissão. 2023.

<sup>82</sup> COSTA, L. F., Ströher, L. M. C., & Wolff, L. S. **Atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual.** Psicologia: Ciência e Profissão. 2023

Destarte, o atendimento psicossocial à mulher que comete ofensa sexual – uma alternativa para a ressocialização – aborda questões de gênero e expressão de sua sexualidade, frisando que o tratamento de agressoras femininas deve ser diferente do tratamento masculino. Ademais, busca curar tamanha vitimização das agressoras diante da evitação social e familiar dada pela violência ter sido cometida por uma mulher/mãe.

Por fim, conclui a autora:

Trata-se de uma experiência inovadora que se alinha à iniciativa já em curso de oferecimento de ação terapêutica aos homens adultos que ofenderam sexualmente crianças/adolescentes. Desse modo, há um avanço na exposição de um problema que permanece desconhecido reiteradamente. Ainda hoje há uma carência de material disponível para discussão sobre a autoria de violência sexual, isto com reconhecimento internacional (Loinaz, 2016; Turchik & Edwards, 2012) e nacional (Setubal et al., 2019; Xavier & Zanello, 2018). A iniciativa contou com a pressão de instâncias judiciais que se encontram em situação difícil para encaminharem atendimentos terapêuticos nos casos de possível identificação da autora da violência sexual. Um aspecto a ser ressaltado é que com a possibilidade de autores de violência sexual serem atendidos pode-se interferir no circuito da violência sexual, mormente nos casos de abuso sexual intrafamiliar (Conceição et al., 2018). Também, por meio desta ação, pode-se construir um contexto mais próximo e favorável à discussão em comum com os representantes do poder judiciário: juízes e profissionais do setor psicossocial do tribunal local e, principalmente, os promotores públicos. Estes se constituem na figura jurídica que mais participa da construção da ação terapêutica porque assim podem, de fato, promover proteção de crianças e adolescentes (Penso, Conceição, & Costa, 2018)

Assim, a inovação é representada pelo atendimento psicossocial às mulheres agressoras sexuais, especialmente em comparação com as práticas direcionadas a homens na mesma situação. Sendo assim, é destacada a escassez de material disponível para discussão sobre a autoria de violência sexual, identificando a pressão das instâncias judiciais para encaminhamento de atendimentos terapêuticos. A iniciativa é vista como um avanço na exposição e enfrentamento de um problema muitas vezes negligenciado, oferecendo potencial para interferir no ciclo da violência sexual, especialmente em casos de abuso intrafamiliar. A colaboração entre profissionais do setor psicossocial, juízes e promotores públicos é destacada como fundamental para promover a proteção de crianças e adolescentes.

Em todas as pesquisas referentes a alternativa de tratamento, é notória a importância de tratamentos terapêuticos, sendo este de enorme responsabilidade no controle das ações de agressores sexuais – independentemente de gênero, idade ou classe.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa, de natureza descritivo-exploratória e orientada pela perspectiva qualitativa, utiliza métodos como pesquisas bibliográficas e documentais, contemplando a análise de legislações pertinentes. Ao refletir sobre o perfil do sistema carcerário brasileiro, o trabalho oferece uma contribuição para a compreensão dos desafios enfrentados na busca por uma justiça restaurativa adequada.

Com o objetivo de entender o porquê que os indivíduos persistem em cometer os delitos do Título VI do Código Penal Brasileiro – delitos contra a dignidade sexual –, os argumentos expostos na segunda seção do trabalho buscam entender quem os são, bem como as prováveis causas de assim o serem.

O estudo realizado evidenciou a complexidade da questão dos agressores sexuais, destacando a necessidade de uma abordagem multidisciplinar que considere aspectos biológicos, psicológicos e sociais desses indivíduos, para efetivamente combater a violência sexual e promover suas ressocializações. Percebe-se que a compreensão desses fatores é crucial para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e intervenção nesse grave problema social.

Em continuidade, dá-se especial atenção aos agressores sexuais de estupro num geral, bem como aos pedófilos. Nota-se a persistente incidência do estupro no Brasil, contrastando-a com os esforços globais para proteger os direitos das mulheres. Por outro lado, o estudo do estupro masculino destaca a subnotificação devido ao estigma social associado a esse crime. Assim, a situação nos presídios brasileiros é particularmente grave, uma vez que estes estão subjulgados pelo estupro masculino em quantidades alarmantes, evidenciando um paradoxo entre a punição dos criminosos e a perpetuação da violência.

A constante violência sofrida por agressores sexuais em meio ao cárcere brasileiro é criticada, pois está longe de fazer parte da ressocialização adequada, resultando em egressos que, após sofrerem abusos, retornam à sociedade com problemas psicológicos e possivelmente reincidem nos crimes. No que diz respeito aos indivíduos pedófilos, por sua vez, a pesquisa explora a história do distúrbio e destaca sua categorização como uma desordem mental pela Organização Mundial de Saúde. Enquanto a sociedade repudia a pedofilia, é enfatizado que o pensamento/desejo em si não constitui crime, mas a ação derivada desse desejo pode ser enquadrada como estupro de vulneráveis, corrupção de menores, entre outros crimes. Assim, traz-se à tona a necessidade de uma abordagem mais individualizada na pena de pedófilos, considerando sua condição como uma doença controlável.

Ao ter em mente quem são os agressores sexuais, sua vida pregressa e condições biológicas, a terceira seção passa a ressaltar a necessidade de uma individualização da pena mais incidente, traçando uma linha cronológica entre as Escolas Penais e o ordenamento jurídico atual.

A seção se inicia evidenciando que a Escola Clássica e a Escola Positiva desempenharam papéis cruciais na formação do Direito Penal Contemporâneo. Enquanto a primeira trouxe à baila a reflexão sobre a justiça e a humanidade na aplicação da pena, a Escola Positiva ampliou o escopo, introduzindo abordagens mais científicas e focadas na prevenção e tratamento individualizado do delinquente – circunstancia essencial ao presente trabalho. A interação entre essas escolas contribuiu para a complexidade e abrangência do sistema penal que conhecemos hoje.

Posteriormente, foi visto acerca da dosimetria da pena, destacando que esta, mesmo sendo uma ferramenta crucial para a justiça penal, não escapa de críticas, especialmente no que diz respeito à discricionariedade do legislador e do julgador. Nesse sentido, a amplitude das margens penais e a possibilidade de rotulação do réu através das circunstâncias agravantes suscitam preocupações quanto à aplicação justa e imparcial das penas. Cezar Bittencourt ressalta a ampla margem de discricionariedade concedida aos juízes na fixação da pena, o que pode resultar em arbitrariedade e desafiar as garantias individuais e a segurança jurídica. A reflexão crítica sobre a coerência e a constitucionalidade das medidas de agravamento penal na fase intermediária destaca a necessidade de conciliar a eficácia do sistema punitivo com os princípios fundamentais da Constituição. Ainda assim, foi ponderada a abordagem da semi-imputabilidade, relacionada àqueles com perturbação mental, mas que mantêm capacidade para compreender a ilicitude de seus atos, introduz uma complexidade adicional. A falta de uma definição precisa das condições que se qualificam como semi-imputabilidade exige uma análise cuidadosa do caso concreto, levando em consideração fatores como *modus operandi*, laudos médicos e comportamento.

No que diz respeito ao processo de avaliação psicológica forense e às políticas públicas, a conclusão é que a primeira é uma ferramenta valiosa, mas sua eficácia depende de aprimoramentos tanto no âmbito legislativo quanto nas práticas profissionais. Sendo assim, é crucial avançar na busca por métodos mais específicos e abrangentes que possam atender às necessidades singulares dos acusados de crimes de origem sexual. Além disso, urge a implementação de políticas públicas mais direcionadas a esse cenário, visando uma abordagem mais completa e eficaz para a prevenção e tratamento desses crimes.

Por fim, intervenções para uma ressocialização adequada devem ser tomadas, e as alternativas encontradas se respalda no combate da carência de profissionais qualificados nas prisões brasileiras para o tratamento de reeducandos, mormente no que tange aos seus baixos salários, a suas faltas de técnicas, a falta de cursos profissionalizantes adequados e a escassez de instrumentos para o tratamento. Além disso, ressalta a importância de intervenções robustas e bem qualificadas para a ressocialização adequada, citando a eficácia de programas cognitivo-comportamentais na redução da reincidência em agressores sexuais.

Em que pese não tenha sido possível o aprofundamento das problemáticas que o presente estudo venha a trazer, o seu principal objetivo foi levantar questionamentos acerca da individualização da pena de criminosos sexuais, levando em consideração que muitos deles são portadores de transtornos mentais e não recebem a devida atenção durante o cumprimento de suas penas. É muito fácil a sociedade julgar os criminosos – até porque, de fato, os crimes que ferem a dignidade sexual são uns dos mais perversos dentro do ordenamento jurídico – sem abrir seus olhos para entender que a ressocialização deles requer trâmites muito mais trabalhosos, ausentes no contexto brasileiro. No decorrer das pesquisas realizadas para a conclusão deste trabalho, foi observada a ínfima quantidade de pesquisas específicas sobre o assunto, o que leva a crer que realmente a problemática deve ser trazida à baila, mormente por ser fundamental a reflexão do tratamento de agressores sexuais durante a execução de sua pena.

## 6 REFERÊNCIAS

- ALVES, E. C. **Palestra referida no FIDA**. Manaus, 2002.
- BECK, J. **Cognitive therapy: basics and beyond**. New York: Guildford Press, 1995.
- BETTIOL, Giuseppe. **Direito penal**, vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1966.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Manual de direito penal**, vol.1 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- BITENCOURT, Cesar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**, vol.1. 17ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.
- BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Súmula nº 439**. Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. Brasília, DF. Diário da Justiça Eletrônico, 13 maio, 2010.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Súmula Vinculante nº 26**. Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.
- CARLSON, N. R. **Fisiologia de la conducta**. 3a. ed. Barcelona: Ariel, 1999.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 26. ed. São Paulo:Saraiva Educação, 2019.
- Conferência Mundial Dos Direitos Humanos. Declaração de Viena. In: Organização Das Nações Unidas. Direitos Humanos. Viena: ONU, 1993.
- DE OLIVEIRA, Stéfanie Moreira; QUEIROZ, Gleicimara Araújo. **Aspectos psicossociais da pedofilia**. Revista Terra & Cultura: Cadernos de Ensino e Pesquisa, vol. 29, julho 2018.
- EISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **Exame criminológico e psicologia: crise e manutenção da disciplina carcerária**. Fractal: Revista de Psicologia, v. 29, n. 1, p. 34-44, 2017.
- FERES, Carlos Roberto et al. **Criminologia: Avaliação Psicológica de Grupos de Criminosos do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo**. Revista USP, v. 53, p. 153-164, 2002.
- FERNANDES, Luiz Henrique et al. **Necessidade de Aprimoramento do Atendimento à Saúde no Sistema Carcerário**. Revista Saúde Pública, 2014.
- FISHER, D. Adult sex offenders: who are they? Why and how do they do it? In: MORRISON, T. et al. (Org.). **Sexual offending against children, assessment and treatment of male abusers**. New York: Routledge, 1994.

- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.
- FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.
- GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **Agressores sexuais em meio prisional: investigação, avaliação e intervenção**. Cidade de publicação: Direito e Justiça, 2004.
- GONÇALVES, R. A. **Anti-socialidade e psicopatia: Punir, tratar ou controlar? In Problemas Emocionais e Comportamento Anti-Social**. Coimbra: Centro de Psicopedagogia da Universidade de Coimbra. 2001. Págs. 63-91.
- GONZAGA, João Bernadino. **Ciência penal 3: considerações sobre o pensamento da Escola Positiva**. São Paulo: Bushatsky, 1974.
- HABIGZANG, F. L. **Avaliação e Intervenção Psicológica para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar. (Tese de Mestrado em Psicologia)**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil. 2006.
- LIRA-CARDOSO, Álice; SILVA, Gabriella M.; SIQUEIRA-CAMPOS, Thiago P.; CIRAULO, Lizandra M.; AMORIM-GAUDÊNCIO, Carmen. **Avaliação psicológica de agressores sexuais no contexto brasileiro: instrumentos e perspectivas**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, Porto Alegre, vol. 6, n. 1, p. 247-281, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v6i1.320>. Acesso em: 15 dez. 2023.
- LABADESSA, Vanessa Milani; ONOFRE, Mariangela Aloise. **Abuso Sexual Infantil: Breve Histórico e Perspectivas na Defesa dos Direitos Humanos**. Olhar Científico, Ariquemes, v. 01, n. 1, p. 4-17, jan./jul. 2010. Disponível em: <https://institutochamaeleon.files.wordpress.com/2013/04/abuso-sexual-infantil.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2023.
- LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. **Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, [S.L.], v. 21, n. 2, p. 721-743, 2011.
- MARSHALL, L., W., Laws, R., D., & Barbaree, E., H. **Handbook of Sexual Assault – Issues, Theories, and Treatment of the Offender**, 1990.
- MIRABETE, Julio Fabbini. **Manual de Direito Penal**. Vol. 1: Parte Geral, arts. 1º a 120 do CP. 32ª ed. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2016.
- MILLER, A. **O Drama da Criança bem Dotada**. São Paulo: Summus, 1997.
- OLIVEIRA, Emanuelle Gomes de. ALVES, Adriano de Souza. **Reflexões sobre os programas de reabilitação que têm como foco a intervenção com o agressor**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 07, Ed. 08, Vol. 06, pp. 05-17.

- PÉREZ Sanchez, J. **Bases biológicas de la agresión sexual**. In S. Redondo (Coord.), *Delincuencia sexual y sociedad*. Barcelona: 2002, pp. 221-234.
- PFEIFFER, L., & Salvagni, P. E.. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. *Jornal de Pediatria*, 2005.
- PIMENTEL, Adelma. **Avaliação psicológica na DEAM: um estudo de caso de violência sexual infantil**. *Rev. Mal-Estar Subj.*, Fortaleza, v. 10, n. 2, p. 585-603, 2010.
- PIMENTEL, Sílvia; PASTOR, Ana Lúcia. PANDJIARJIAN, Valéria. **Estupro: direitos humanos, gênero e justiça**. 1998.
- REVISTA DA ESMESE. **Contribuições das escolas penais ao direito penal contemporâneo**. Nº 12. Doutrina, 375. 2009.
- SERAFIM, Antonio de Pádua; SAFFI, Fabiana. **Psicologia e práticas forenses**. Barueri: Manole, 2014.
- SIMON, Robert I. **Homens maus fazem o que os bons sonham: um psiquiatra forense ilumina o lado obscuro do comportamento humano**. Tradução Laís Andrade e Rafael Rodrigues Torres. Porto Alegre: Artmed, 2009.
- ZAFFARONI, Eugênio Raúl & PEERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: RT, 1999.
- ZÚQUETE, José Gonçalo Estrela; NORONHA, Ceci Vilar. **Pedófilos e agressores sexuais de crianças e adolescentes: narrativas a partir do cárcere**. IN: COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas; CARVALHO FILHO, Milton Júlio de. (orgs). *Prisões numa abordagem interdisciplinar* [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, p. 145-160.